

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 37104/2021

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,



Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão da Conselheira Marianna Montebello Wileman, nos autos do **Processo TCE/RJ 219.103-5/2020**, em **16/11/2021**.

De modo a conferir maior celeridade e segurança às comunicações processuais, com amparo no disposto no §4º, do Artigo 26-C, do Regimento Interno desta Corte, solicitamos a V.S^a que dê ciência da referida Decisão Plenária aos agentes políticos/públicos que atualmente ocupam os cargos/funções discriminados abaixo:

- Todos os Vereadores do Município

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

MP



EXMO. SR.

Marcos Frese Miller

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA DOMINGOS BENTO DE BARROS, 67

CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ CEP 28.860-000

REF.PROC.TCE/RJ 219.103-5/2020

OFÍCIO SSE/CGC 37104/2021

02/003808 OF193

PROT N° 03622/2021

Em, 29/11/2021

Elsy Myriam Paes da Cabral

Auxiliar Legislativo

Mat. 003/PL



Assinado Digitalmente por **PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA**
Data: 2021.11.25 10:57:39 -03:00
Razão: Ofício CGC 37104/2021 - Controle Interno:
e84158eb-0653-44cf-99ca-4decabae0db7
Local: TCERJ

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 37104/2021

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,



Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão da Conselheira Marianna Montebello Willeman, nos autos do **Processo TCE/RJ 219.103-5/2020**, em **16/11/2021**.

De modo a conferir maior celeridade e segurança às comunicações processuais, com amparo no disposto no §4º, do Artigo 26-C, do Regimento Interno desta Corte, solicitamos a V.S^a que dê ciência da referida Decisão Plenária aos agentes políticos/públicos que atualmente ocupam os cargos/funções discriminados abaixo:

- Todos os Vereadores do Município

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

MP



EXMO. SR.

Marcos Frese Miller

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA DOMINGOS BENTO DE BARROS, 67

CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ CEP 28.860-000

REF.PROC.TCE/RJ 219.103-5/2020

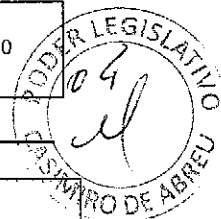
OFÍCIO SSE/CGC 37104/2021

02/003808 OF193

Assinado Digitalmente por: **MARCOS FRESE MILLER:09098813755**

Data: 2021.11.29 13:12:34 -03:00

Assinado Digitalmente por: **MARCOS FRESE MILLER:09098813755**
ALMEIDA
Data: 2021.11.29 10:57:39 -03:00
Razão: Ofício CGC 37104/2021 - Controle Interno:
e64156eb-0853-44cf-99ca-4decebae0cd7
Local: TCERJ



Processo : 219.103-5/20

Origem : PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Setor : COORDENADORIA DE AUDITORIA EM RECEITA – CAD-RECEITA

Natureza : RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL -
MONITORAMENTO - ORDINÁRIA

Interessado : PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Observação : MONITORAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO
APRESENTADO PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA AUDITORIA DE
2015 SOBRE A GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU E ITBI).

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Número da fiscalização: 154/2020

Modalidade: MONITORAMENTO

Forma de autorização: ORDINÁRIA

Ato originário: Processo TCE-RJ nº 304.888-8/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Objetivo da
fiscalização: Monitorar a solução dos problemas apontados na
auditoria de gestão dos Impostos Imobiliários,
realizada em 2015, constante do processo TCE-RJ
nº 218.937-4/15

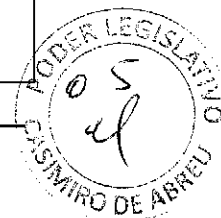
Ofício de apresentação: GAP/SGE nº 893/2020, de 06 de julho de 2020

Período abrangido: Situação atual

Período de execução: 13/07/2020 a 13/11/2020

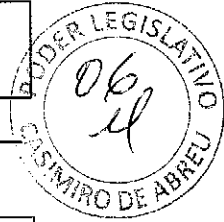
Equipe: Leandro Silveira Ramos da Cunha, mat. 02/3411
Marcelo Lima de Castro, mat. 02/3651

Supervisão: Leonardo Lima de Menezes, mat. 02/4371



SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS	3
1. RESUMO.....	5
2. VISÃO GERAL DO OBJETO.....	8
2.1. Os impostos imobiliários municipais.....	8
2.2. Normatização	9
2.3. Lançamento.....	11
2.4. Benefícios fiscais.....	12
2.5. Registro do crédito tributário	12
2.6. Transparência dos atos de gestão	13
3. VISÃO GERAL DA AUDITORIA.....	14
3.1. Ato de origem	14
3.2. Objetivo e questões de auditoria	14
3.3. Motivação da auditoria	14
3.4. Metodologia utilizada.....	15
3.5. Limitações	17
3.6. Benefícios estimados	17
3.7. Volume de recursos fiscalizados	18
3.8. Antecedentes	18
4. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	20
4.1. Análise da solução dos problemas identificados	20
4.2. Análise do cumprimento das Determinações	29
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34



LISTA DE ANEXOS

Documento nº	Descrição
001	Matriz de Planejamento.pdf
002	Ofício de apresentação e TSID.pdf
003	Tabela Prazo para solução dos achados.pdf
004	Cadastros de responsáveis.pdf
005	Questionário 01.pdf
006	Formulário 01.pdf
007	Formulário 02.pdf
008	Formulário 03.pdf
009	Formulário 04.pdf
010	Formulário 05.pdf
011	Formulário 06.pdf
012	Formulário 07.pdf
013	Formulário 08.pdf
014	Formulário 09.pdf
015	Contrato_Elaboração_PGV_Casemiro de Abreu.pdf
016	Cronograma_PGV_Casemiro de Abreu.pdf
017	LCM 223_93_CTM_Casemiro de Abreu.pdf
018	Relatório - Arrecadação_IPTU_2019_2020_Casemiro de Abreu.pdf
019	Relatório - Lançamentos_Dívida Ativa_2019_Casemiro de Abreu.pdf
020	Justificativa - Ausência_Lançamentos Contábeis_Casemiro de Abreu.pdf
021	Relatório de Imunidades_2020_Casemiro de Abreu.pdf
022	Relatório de Isenções_2020_Casemiro de Abreu.pdf



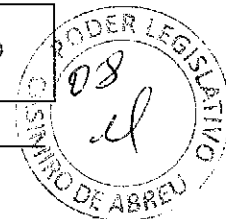
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA CONTROLE DA RECEITA E POL PUBLICA
COORDENADORIA DE AUDITORIA EM RECEITA

TCE-RJ
Processo nº 219.103-5/20
Rubrica Fls. 4

TCE-RJ
Fls. 488
No. Processo: 219103-5/2020



023	Cadastro Imobiliário_2020_Casemiro de Abreu.pdf
024	Doc TCE-RJ 010.110-4_19_cópia.pdf
025	Plano de Ação Modelo.pdf
026	Listas de Verificação.pdf
027	Tabela Resultado do Monitoramento.pdf
028	Matriz de Achados.pdf
029	Matriz de Responsabilização.pdf



1. RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria realizada no município de Casimiro de Abreu no período entre 13/07/2020 e 13/11/2020, que teve como objetivo monitorar o cumprimento das determinações e a solução dos problemas apontados na auditoria de organização e funcionamento da gestão dos impostos imobiliários - IPTU/ITBI-, realizada em 2015, constante do processo TCE-RJ nº 218.937-4/15.

A presente auditoria foi incluída no Plano Anual de Auditoria Governamental (PAAG) de 2020 (processo TCE-RJ nº 304.888-8/19). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar como a administração tributária do município está atualmente gerindo os impostos imobiliários, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: Os problemas encontrados no que tange à normatização municipal do IPTU e ITBI foram resolvidos?

Questão 2: Os problemas encontrados no que tange ao registro contábil do lançamento do IPTU foram resolvidos?

Questão 3: Os problemas encontrados no que tange à transparência dos atos de gestão do IPTU e ITBI foram resolvidos a fim de que possibilite a verificação da regularidade das concessões dos benefícios fiscais desses impostos em todas as suas etapas (reconhecimento, concessão e controle)?

Questão 4: As Determinações impostas foram atendidas?

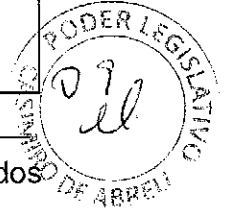
O volume estimado de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 10.589.298.

A metodologia utilizada neste monitoramento, detalhada no tópico 3.4, contemplou os seguintes procedimentos de auditoria – realizados integralmente de forma não-presencial: exame documental; indagação escrita aos responsáveis pelos setores envolvidos e ao Prefeito; conciliação de registros contábeis; e cruzamento eletrônico de dados.

Esses procedimentos foram aplicados para a análise do cumprimento das 3 determinações plenárias, bem como dos 6 achados de auditoria evidenciados em 2015, conforme detalhamento no Capítulo 4:

I - Problemas resolvidos:

- Inexistência de obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para prestar informações à Prefeitura sobre as transmissões lavradas no município; e



- Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade dos lançamentos de IPTU.

II - Problemas não resolvidos com ações iniciadas:

- Inexistência de Planta Genérica de Valores no município; e
- Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das isenções de IPTU concedidas.

III - Problemas não resolvidos:

- Inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU; e
- Inexistência de registro contábil do lançamento do IPTU.

Propõe-se, na conclusão deste relatório, a **NOTIFICAÇÃO** de diversos agentes para apresentação de razões de defesa por: descumprimento injustificado de determinações plenárias; e por não terem solucionado os problemas apontados na auditoria de 2015, **ALERTANDO-OS** que suas condutas omissivas podem ser configuradas, se dolosas, como análogas a ações negligentes na arrecadação de tributo, passíveis de tipificação no art. 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa.

Assim, também se propôs **COMUNICAÇÃO PARA CIÊNCIA** do teor do relatório ao Ministério Público do ERJ e aos Vereadores do Município de Casimiro de Abreu.

Propõe-se, ainda, **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito - eleito para o mandato 2021-2024 - para a correção dos problemas ainda existentes. Quanto às medidas contendo boas práticas de gestão dos impostos imobiliários e sugestões à Prefeitura de Casimiro de Abreu de como efetivar as determinações plenárias proferidas no processo TCE-RJ nº 218.937-4/15, foram propostas como **RECOMENDAÇÃO**, uma vez que é possível encontrar soluções diversas para o mesmo problema e tal escolha, afinal, cabe ao Chefe do Executivo.

Nesse sentido, também se propôs **COMUNICAÇÃO PARA CIÊNCIA** do teor do relatório aos gestores da Arrecadação, da Procuradoria Municipal e do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do município.

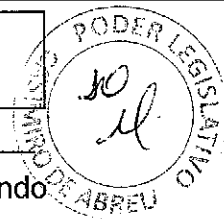
Entre os benefícios estimados desta auditoria, caso os atuais gestores cumpram as determinações e manifestem aderência às recomendações propostas, pode-se mencionar:

- adequação técnica da Planta Genérica de Valores e das alíquotas para uma tributação mais equânime do IPTU;

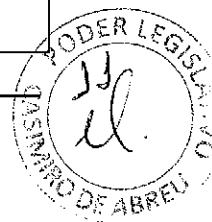


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA CONTROLE DA RECEITA E POL PUBLICA
COORDENADORIA DE AUDITORIA EM RECEITA

TCE-RJ
Processo nº 219.103-5/20
Rubrica Fls. 7



- distribuição da carga do IPTU pelos contribuintes em observância ao comando constitucional da capacidade tributária; e
- garantia da justiça fiscal proporcionada pela eficiência da administração tributária.



2. VISÃO GERAL DO OBJETO

2.1. Os impostos imobiliários municipais

O volume de recursos arrecadados pelos 91 municípios jurisdicionados ao TCE-RJ, no período 2016/2019, com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e com o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI) alcançou R\$ 10,4 bilhões - dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (Sigfis) do TCE-RJ.

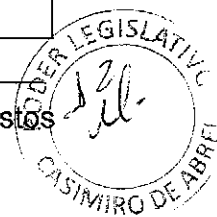
A arrecadação com tais impostos foi equivalente, no mencionado período, a 42,9% do total das suas receitas tributárias. Ainda assim, se verifica um significativo espaço fiscal para sua ampliação, tendo em vista, por exemplo e principalmente, que, em 94% dos municípios jurisdicionados a base de cálculo do IPTU estava desatualizada ou, até, irregularmente instituída, em 2015 – dados consolidados das auditorias realizadas pelo TCE-RJ naquele exercício.

Quanto ao ITBI, em 35% dos municípios jurisdicionados, também em 2015, não se realizava qualquer espécie de avaliação para o cálculo do imposto - dados consolidados das auditorias realizadas pelo TCE-RJ naquele exercício.

Ressalte-se a relevância da atuação do TCE-RJ, como Entidade Fiscalizadora técnica e neutra, especialmente quando induz, propõe e monitora a aderência à adoção de boas práticas para resolução de determinados problemas identificados na gestão dos impostos imobiliários municipais, cujas resoluções muitas vezes dependem de ações coordenadas entre os Poderes Executivo e Legislativo locais.

Exemplificativamente:

- a revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), para atualização da base de cálculo do IPTU - procedimento técnico que necessita de aprovação pelo Legislativo – precisa se efetuar seguindo boas práticas já nacionalmente reconhecidas (algumas, inclusive, impostas aos Executivos locais pelo Poder Judiciário, como estabelecimento de “travas” de eventual aumento percentual do imposto para determinados grupos de contribuintes), sob pena de se ver politicamente inviabilizada ou de gerar um aumento da inadimplência por não aceitação pelos contribuintes;
- a avaliação de imóveis para fins de atribuição da base de cálculo do ITBI enseja, minimamente, não só a existência de fiscais de tributos, mas a existência de fiscais de tributos capacitados para exercer tal função, com possível necessidade de elaboração legislativa para estabelecer, por exemplo, plano de cargos e salários dos fiscais;
- o registro dos benefícios fiscais implica identificar procedimentos de concessão inadequados de outros tempos, com possível necessidade de alteração legislativa.



A seguir, discorre-se, em síntese, sobre os componentes da gestão dos impostos imobiliários eleitos pela equipe de auditoria para monitoramento:

2.2. Normatização

O principal instrumento que propicia a realização da avaliação imobiliária em massa para fins de incidência do IPTU é a Planta Genérica de Valores (PGV). Sua função é permitir definir os valores por metro quadrado de terreno e construção, segundo critérios predefinidos, a fim de tornar possível o cálculo do valor venal de todos os imóveis do município com suficiente grau de exatidão, dentro dos princípios da razoabilidade e da praticidade da tributação. Segundo o entendimento atual, por definir a base de cálculo do tributo, a PGV deve ser instituída por lei.

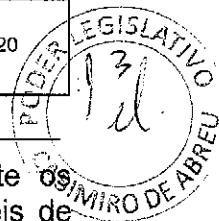
A elaboração da PGV deverá também observar as normas técnicas reconhecidas e aceitas para esta atividade, conforme preceitua a ABNT por intermédio das NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, bem como deverá ser elaborada por profissionais qualificados para esta atividade (engenheiros ou arquitetos), com registro nos respectivos órgãos de classe, sob pena de ter sua validade questionada.

Por ser necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, que deve ser lançado anualmente, é imprescindível que a PGV esteja sempre atualizada, sob pena de os lançamentos tributários e a arrecadação serem realizados em valores aquém, situação normal de valorização imobiliária, ou mesmo além dos devidos, em caso de desvalorização dos imóveis.

Nesse sentido, a Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, ao normatizar aspectos dos cadastros territoriais multifinalitários e das avaliações de imóveis em seu art. 30, §§2º e 3º, define a periodicidade mínima recomendável para atualização da planta genérica de valores em ciclos de 4 anos - ou de 8 anos (dois ciclos), para municípios com população até 20.000 habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos.

Segundo componente do lançamento tributário do IPTU, as alíquotas também são objetos desta auditoria. Conforme o art. 97, IV do CTN, sua fixação deve estar estabelecida em lei, não existindo limites mínimo e máximo estabelecidos na CF e no CTN. Entretanto, além de obedecer à razoabilidade, para impedir que tenham efeitos confiscatórios e prejudiquem a sobrevivência digna dos contribuintes, as alíquotas deverão também ser progressivas, em razão do valor do imóvel - progressividade fiscal (Art. 156, §1º, I da CF) - ou para garantir a função social da propriedade - progressividade extrafiscal (Art. 7º, caput e §1º, da LF 10.257/01) - e serem utilizadas para exercer a seletividade sobre esses bens (Art. 156, §1º, II da CF).

A progressividade fiscal decorre do princípio da isonomia e da capacidade contributiva (art. 145, §1º da CF) e visa a promover a igualdade (tratar igualmente



os iguais e desigualmente os desiguais), onerando mais pesadamente os detentores de maior capacidade contributiva (alíquota maior para imóveis de maior valor, alíquota menor para imóveis de menor valor). Contudo, a progressividade fiscal deve ser instituída sob a modalidade graduada, com alíquotas incidentes sobre diversas faixas da base de cálculo, a exemplo da forma de cálculo do imposto de renda.

A progressividade extrafiscal busca, por outro lado, regular a função social da propriedade urbana, com o objetivo de garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF). É instrumento previsto no art. 7º da lei 10.257/01 (Estatuto das Cidades) que visa a, por meio do aumento progressivo anual das alíquotas, onerar os contribuintes que insistirem em não dar uso adequado aos imóveis.

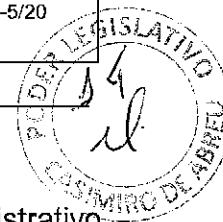
Sua instituição requer prévia delimitação, no Plano Diretor do município – que também deve estar atualizado -, das áreas urbanas nas quais poderá ser indicado um padrão de uso mínimo do imóvel e a determinação de edificação compulsória e/ou o parcelamento compulsório de propriedades subutilizadas ou não utilizadas. Requer também lei específica com a definição dos prazos para cumprimento de tais obrigações, bem como as sanções em caso de descumprimento.

Dentre as possíveis sanções-incentivo (daí o caráter extrafiscal), há progressividade no tempo das alíquotas de IPTU, que devem atingir um patamar de 15%, a partir do sexto ano de descumprimento da obrigação de parcelar ou edificar compulsoriamente a propriedade urbana.

Também com intuito extrafiscal de ordenação urbana, a seletividade de alíquotas para o IPTU deve ser instituída para o incentivo ou desincentivo a utilização e a ocupação de áreas segundo sua localização e seu uso. É o que fundamenta uma redução ou aumento de alíquotas em determinadas áreas na tentativa de concentrar os imóveis segundo sua destinação, criando as chamadas “zonas” (residencial, comercial, hoteleira, industrial, etc.).

Pontos comuns aos demais tributos também são objetos relativos à normatização do IPTU e do ITBI, como a instituição de benefícios fiscais inconstitucionais ou por meio normas infra legais – art. 150, I da CF e art. 97, II e IV do CTN -; a consolidação anual das normas desses impostos – art. 212 do CTN -; e sua publicação na internet a fim de dar transparência - art. 8º, §2º da Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

É também objeto de verificação sobre a normatização do IPTU e do ITBI a existência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município, a qual é necessária para a atualização do IPTU e para possibilitar a conferência dos lançamentos e da arrecadação do ITBI, necessária para impedir casos de fraude.



2.3. Lançamento

Lançamento, conforme o art. 142 do CTN, é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito. De uma forma mais coloquial, é o nascimento do dever de pagar o tributo para o contribuinte.

Para o lançamento do IPTU e do ITBI, que aparentemente são apenas a mera emissão de carnês de cobrança anual e a emissão de uma guia, respectivamente, é imprescindível que esse trabalho reflita procedimentos mínimos para identificar se a base de cálculo utilizada está adequada.

Nesse sentido, é objeto de verificação a realização de atualização monetária anual da PGV, procedimento simples, que se restringe a, por normativo unilateral - em regra um decreto -, estabelecer anualmente o percentual de reajuste calculado com base em um índice de inflação oficial pré-estabelecido por lei municipal.

Medida mais complexa para a exatidão nos lançamentos de IPTU e também objeto deste monitoramento envolve a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, o qual deve conter as características gerais dos imóveis (idade, tipologia, metragem etc.), permitindo que a administração determine adequadamente o valor venal dos imóveis.

Sua desatualização possivelmente acarreta a inexatidão na cobrança dos tributos, seja pela não cobrança de imóveis novos e não cadastrados, por erros nas características dos imóveis ou mesmo quanto aos contribuintes, dificultando também a cobrança administrativa e judicial. Para que não aconteça, há necessidade de atualização constante e de que sejam promovidos recadastramentos periódicos, cuja frequência dependerá da dinâmica imobiliária local.

Mais especificamente quanto aos procedimentos no momento do lançamento, a correção no cálculo dos tributos, apesar de efetuados principalmente por sistemas informatizados, deve ser verificada. Tendo em vista a diversidade de alíquotas, fatores de correção, características dos imóveis e diversas outras variáveis que são multiplicadas para valorar a base de cálculo do IPTU, uma vírgula errada ou um zero indevido num coeficiente pode botar todo um lançamento a perder.

Não raramente erros desse tipo ocasionam falsas isenções, não lançamento do IPTU ou mesmo cobranças indevidas a maior, situações que podem ensejar custosas retificações de lançamento para cobranças extras em lançamentos a menor ou mesmo devoluções de pagamentos recebidos a maior.

No que tange ao lançamento de ITBI, tributo em que o contribuinte informa o valor pelo qual foi negociado o imóvel, a tarefa de cálculo do imposto, também



em ato de fiscalização, resume-se a avaliação imobiliária adequada e transparente, em conferência ao declarado. Assim, esse procedimento é objeto deste monitoramento pois sem avaliação imobiliária o fisco assumiria um papel de mero emissor de guia para pagamento.

Além da existência desses procedimentos de fiscalização no ITBI, são verificadas a transparência nos procedimentos de arbitramento, pelos quais não são aceitos os valores declarados pelos contribuintes. Como todo arbitramento, devem observar o princípio constitucional do devido processo legal e conter a fundamentação utilizadas pelo fisco, permitindo ao contribuinte o pleno exercício da ampla e irrestrita defesa, bem como o estabelecimento do contraditório.

2.4. Benefícios fiscais

De acordo com o disposto nos artigos 176 e 178 do CTN, a isenção de IPTU deverá ser concedida em lei municipal, sendo vedada sua concessão por normas infra legais. Por certo que, se somente a lei pode instituir tributos, também somente por lei poder-se-á eximir contribuintes de seu pagamento e, assim, a concessão de benefícios fora desses parâmetros é ponto de verificação desta auditoria.

São também objeto deste monitoramento a concessão irregular de isenção de IPTU para servidores públicos (art. 196, II, da Constituição do ERJ) e o reconhecimento de imunidade de IPTU para imóveis de particulares não imunes quando locados ou cedidos a pessoas jurídicas que gozem da prerrogativa de imunidade tributária recíproca em seus imóveis próprios. Nesta última situação, mesmo quando o locatário ou cessionário for a própria Prefeitura – e esta responsável pelo pagamento por força de contrato - o tributo deve ser recolhido para fins de registro e incremento no montante dos impostos arrecadados com destinação específica.

Sobre o ITBI serão analisadas as imunidades sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica (art. 156, § 2º, I da CF). Tais concessões devem ser verificadas nos anos subsequentes pelo fisco municipal para averiguar se a atividade preponderante do adquirente que requereu a imunidade se encaixa nas exceções que não fazem jus ao benefício, nos moldes do art. 37 do CTN, e, se for o caso, efetuar o lançamento do imposto.

2.5. Registro do crédito tributário

Com relação a este componente, no monitoramento se propôs a verificar se os municípios fluminenses se adequaram às novas normas de contabilidade, no que se refere ao registro contábil do lançamento do IPTU, em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e com as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público.



O Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF 06/2018, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), item 3.4 estabelece que a contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.

Com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial aumentativa decorrente do lançamento tributário, independentemente da execução orçamentária, em função de seu fato gerador, observando-se os princípios contábeis da competência e da oportunidade.

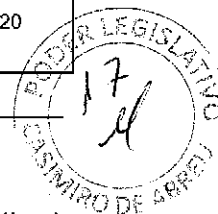
Evidenciados tais registros na contabilidade, o objeto de verificação recai sobre a correção dos valores ali anotados, posto que o registro de valores errados não cumpre a função esperada. Assim, os valores contábeis de lançamento devem conferir com os registrados nos sistemas originários de arrecadação e lançamento tributário. Como ambos os setores registram ao seu final as mesmas informações, é pela conferência entre seus números que se deve verificar a consistência dos dados registrados. Se registram os mesmos eventos, então, seus números devem ser os mesmos.

A necessidade de verificação da existência de inconsistências entre eles surge porque cada um desses setores serve como controle do outro, não havendo outras formas de conferir os registros dos valores lançados, que são apenas o início do percurso – e dos registros – referentes àquele crédito.

2.6. Transparência dos atos de gestão

Também são objeto neste monitoramento a existência e disponibilidade de relatórios e controles mínimos sobre os dados necessários para diversas averiguações necessárias acerca da efetiva transparência da gestão fiscal e do exercício de fiscalização tributária (art. 48 e 48-A da LRF c/c DF nº 7.185/10 e a Portaria MF nº 548/10).

Nas auditorias realizadas em 2015, a ausência de tais relatórios e controles dificultou e até inviabilizou diversas das verificações pretendidas naquela ocasião. Para essa verificação de transparência, são solicitados relatórios com informações gerenciais sobre lançamentos e isenções de IPTU, que, além de permitirem o exercício do controle externo, são essenciais para a gestão tributária do próprio município e sua inexistência ou impossibilidade de extração, por si só, indicam grave falha em seus controles e que diversos procedimentos não são realizados pelo fisco.



3. VISÃO GERAL DA AUDITORIA

A presente Auditoria foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCE-RJ, baseado nas Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público.

3.1. Ato de origem

A presente auditoria tem origem no processo TCE-RJ 304.888-8/19, que aprovou o Plano Anual de Auditorias Governamentais para o exercício de 2020.

3.2. Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria tem por objetivo avaliar se a gestão tributária municipal deu cumprimento às determinações e resolveu os problemas apontados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários realizada em 2015.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar como a administração tributária do município está atualmente gerindo os impostos imobiliários – IPTU/ITBI -, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: Os problemas encontrados no que tange à normatização municipal do IPTU e ITBI foram resolvidos?

Questão 2: Os problemas encontrados no que tange ao registro contábil do lançamento do IPTU foram resolvidos?

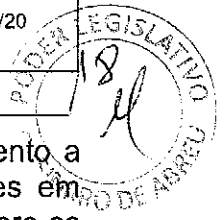
Questão 3: Os problemas encontrados no que tange à transparência dos atos de gestão do IPTU e ITBI foram resolvidos a fim de que possibilite a verificação da regularidade das concessões dos benefícios fiscais desses impostos em todas as suas etapas (reconhecimento, concessão e controle)?

Questão 4: As Determinações impostas foram atendidas?

3.3. Motivação da auditoria

O presente monitoramento foi realizado para avaliar o cumprimento das determinações e a solução dos problemas apontados na auditoria realizada em 2015. Naquela ocasião, e nas diversas decisões plenárias sobre o tema, restou claro aos jurisdicionados a realização deste monitoramento, ante a dispensa de comprovação imediata das ações adotadas e a informação de que sua futura – agora presente – verificação recairia sobre a efetiva solução dos problemas, independentemente da descrição das medidas pretendidas ou do cumprimento do plano de ação entregue a esta Corte.

Não obstante a motivação originária daquela auditoria sobre a gestão dos impostos imobiliários, em razão da notória materialidade e relevância deste



tributo para os municípios fluminenses, também motiva seu monitoramento a necessidade de aferir os resultados das ações tomadas pelos gestores em decorrência das decisões desta Corte e de dar respostas à sociedade sobre os problemas indicados na época.

Iniciada em data próxima ao encerramento da legislatura 2017/2020, é motivada a sua realização neste momento considerando a ocasião oportuna para que o gestor, ao fim de seu mandato, esclareça os resultados que alcançou e não mais os que pretendia alcançar. Dessa forma, evita-se também a possibilidade de perda de informações decorrente das costumeiras mudanças de cargos em início de mandato.

3.4. Metodologia utilizada

Haja vista as limitações de auditoria descritas no próximo tópico, a presente auditoria foi planejada para sua realização de forma integralmente remota, por meio de contatos via Sicodi, e-mail e telefone e a troca de informações e documentos sob certificação digital.

Considerado o objeto deste monitoramento, para a identificação da solução ou não dos problemas apontados na auditoria de 2015 foi planejado procedimento de indagação escrita diretamente aos gestores por meio de questionário acerca de cada item a ser verificado. Para comprovação das respostas recebidas, foi solicitada aos gestores documentação que pudesse demonstrar as providências adotadas e a solução específica de cada achado, atendimento este que restou dispensado nos casos de reconhecimento de que os problemas não haviam sido resolvidos.

Também em indagação escrita, visando a possibilidade de responsabilização e, desde já, de identificar situações em que os gestores não devam ser responsabilizados, foi disponibilizada a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais sobre a continuidade dos problemas, bem como sua documentação comprobatória.

3.4.1. Critérios para responsabilização dos gestores

Para os problemas que foram constatados como não solucionados, na conclusão deste relatório foram formuladas propostas de encaminhamento pela **NOTIFICAÇÃO** aos gestores para apresentação de razões de defesa por não os terem resolvido, considerando que as irregularidades novamente foram verificadas nesta auditoria em razão de sua conduta omissiva contínua, até a presente data, ou, caso tenham deixado o cargo, até a data de término do mandato.

De forma similar, esta também foi a proposta para os casos em que se verificou o descumprimento de determinações desta Corte. Nesse sentido, uma vez



identificado o resultado positivo nas verificações, não se buscará neste monitoramento a responsabilização de gestores anteriores pela não resolução ou mesmo por atrasos na solução das irregularidades.

Foi proposta também **DETERMINAÇÃO** ao atual prefeito - cujo mandato iniciou em 2021 – em razão dos problemas não solucionados ou mesmo para os que tiveram alguma ação iniciada – contendo medidas para a correção das irregularidades ou para continuidade das providências já iniciadas, respectivamente.

Cabe ressaltar que o resultado deste monitoramento, além da possibilidade de aplicação de multa, poderá trazer reflexos nas análises das Contas de Governo sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, referentes a seu último ano de mandato, bem como das próximas Prestações de Contas, uma vez que a solução dos problemas apontados é imprescindível para efetivar a arrecadação tributária, requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não há discricionariedade ao gestor sobre sua realização.

De forma diversa às propostas mandatórias, as medidas contendo boas práticas de gestão dos impostos imobiliários e sugestões ao prefeito de como efetivar aquelas Determinações foram propostas como **RECOMENDAÇÃO**, uma vez que é possível encontrar soluções diversas para o mesmo problema e que tal escolha, afinal, cabe ao chefe do executivo.

Adicionalmente aos itens específicos monitorados nesta auditoria, também serão propostas recomendações gerais contendo boas práticas para quando da realização de modificações legislativas - ou ao realizar atualização monetária retroativa - que possam por si só causar aumentos individuais acentuados de IPTU para contribuintes em cobrança regular, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva.

Para fins de responsabilização quanto à manutenção dos problemas, foram diferenciadas, para possível atenuação da conduta dos gestores, as situações em que os problemas tiveram ao menos iniciada a sua resolução – considerados “parcialmente resolvidos” - e aquelas em que não foi adotada qualquer medida – considerados “não resolvidos”. No mesmo sentido, também foram distintas as condutas omissivas lastreadas em pareceres jurídicos daquelas sem comprovação de embasamento técnico.

Tendo em vista que entre a auditoria original, o primeiro ciclo de monitoramento em 2017 e este monitoramento decorreram duas legislaturas, para os problemas mantidos, será proposta a notificação para cada um dos prefeitos que deveria ter tomado providências acerca dos achados da auditoria de 2015. Será sugerida ainda uma agravante de responsabilidade caso não tenha havido troca de prefeitos e o problema não tenha sido sanado mesmo após dois mandatos.



Ainda sobre a responsabilização, quanto à modalidade de culpa, para os gestores que não adotaram qualquer providência apesar de terem sido cientificados dos problemas - e mesmo da forma de solução -, tanto com o voto da auditoria de 2015 quanto no primeiro ciclo de monitoramento no início da nova legislatura em 2017, será sugerida a classificação da conduta omissiva sob “dolo eventual”, considerando que eram conhecidos por tais gestores os riscos de sua inércia e assumiram a possibilidade de ocorrência de resultado lesivo.

De outra forma, ausente outra comprovação de dolo quanto à não solução dos problemas, para os prefeitos cuja ciência daqueles achados de auditoria não foi comprovada e para aqueles que adotaram apenas medidas iniciais para solução apesar do transcurso de prazo suficiente para o saneamento completo, será sugerido que a conduta omissiva seja considerada classificada sob “culpa por negligência”.

3.5. Limitações

A principal limitação prevista decorreu da necessidade de realização remota da auditoria em decorrência da pandemia de Covid-19. Em razão da proximidade com o final de mandato, como delineado anteriormente, o adiamento da auditoria até o fim dos efeitos sociais da doença seria extremamente prejudicial ao seu resultado. Porém, assim como para os demais serviços desta Corte, tal limitação, ao invés de apenas prejuízos, trouxe adaptações ao trabalho e evolução para diversos procedimentos, que atualmente são executados à distância.

Para os jurisdicionados também foram previstas diversas limitações em razão da pandemia. Algumas Prefeituras tiveram períodos com o funcionamento afetado e a ausência por licença saúde dos funcionários, tanto do fisco quanto das empresas responsáveis pelos sistemas informatizados, que ocasionaram justificados atrasos no atendimento às solicitações de documentos da equipe de auditoria.

A despeito da possível substituição dos servidores que de alguma forma foram atingidos pela pandemia, ocorre que, assim como previsto para as mudanças recentes de titularidade de cargos, via de regra, poucos são os servidores que detêm o conhecimento específico para o atendimento à auditoria e aqueles respondendo pelas funções há pouco tempo não têm familiaridade suficiente. De toda forma, os eventuais atrasos nos atendimentos podem ser justificados pela situação.

Durante a fase de execução da auditoria não foram identificados fatores adicionais que pudessem limitar o alcance pretendido neste trabalho.

3.6. Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta auditoria, pode-se mencionar:



- adequação técnica da Planta Genérica de Valores e das alíquotas para uma tributação mais equânime do IPTU;
- distribuição da carga do IPTU pelos contribuintes em observância ao comando constitucional da capacidade tributária; e
- garantia da justiça fiscal proporcionada pela eficiência da administração tributária.

3.7. Volume de recursos fiscalizados

O volume estimado de recursos fiscalizados alcançou o montante aproximado de R\$ 10.589.298, valor correspondente à arrecadação de IPTU e ITBI no período 2016/2019, período pós auditoria original e comunicação de seu resultado. Este valor corresponde a 15,1% da arrecadação tributária de Casimiro de Abreu no mesmo período.

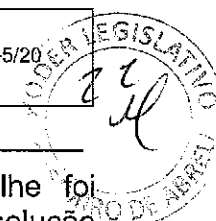
Ressalte-se que o montante indicado se refere apenas ao que foi efetivamente recebido a título de IPTU e ITBI – a despeito do volume dos tributos que foram lançados e não foram pagos - e que a razão da auditoria é apontar melhorias na gestão desses impostos para aproveitamento do potencial inexplorado e incalculável dos tributos, denotando que esta auditoria, em verdade, fiscaliza volume maior do que o efetivamente realizado pelo município.

3.8. Antecedentes

O TCE-RJ, por meio da Coordenadoria de Controle da Receita - CCR, em 2015, realizou inspeção ordinária em todas as 91 prefeituras jurisdicionadas sobre a gestão e condições de organização e funcionamento dos impostos imobiliários municipais – IPTU e ITBI. Na auditoria em Casimiro de Abreu, ocorrida no exercício de 2015 e registrada no processo TCE-RJ nº 218.937-4/15, foram, assim como nos demais municípios, constatadas irregularidades e apontadas oportunidades de melhoria ao prefeito.

Conforme a estratégia de controle delineada naquela auditoria, baseada na elaboração de Planos de Ação pelos gestores municipais, que tem como uma de suas premissas fundamentais o reconhecimento da necessidade de estruturação de ações, o TCE-RJ absteve-se de iniciar imediatamente o processo de responsabilização e punição dos agentes responsáveis pelas irregularidades verificadas em troca de seu comprometimento em solucioná-las em prazo razoável.

Assim, apesar das irregularidades encontradas, a decisão daqueles autos apenas comunicou ao Prefeito sobre os achados de auditoria e determinou que encaminhasse plano de ação para informar as ações que seriam adotadas e os prazos necessários para a solução de todos os problemas apontados, bem como, em alguns casos, que fossem cumpridas medidas específicas e



imprescindíveis para seu saneamento. Naquela ocasião, também lhe foi informado que, futuramente, o monitoramento recairia sobre a efetiva solução dos problemas, independentemente da descrição das medidas pretendidas ou do cumprimento do plano de ação entregue a esta Corte.

Iniciado o mandato 2017-2020, este Tribunal deu ciência daquela auditoria ao novo titular do Poder Executivo municipal. Tal comunicação visou a oportunizar ao novo gestor o registro junto a esta Corte da forma e dos prazos para implementação das ações planejadas por ele definidas, uma vez que – recém empossado – o novo prefeito não seria vinculado à execução dos planos elaborados pelos gestores anteriores. Objetivou-se, com isso, garantir tratamento isonômico entre o novo gestor e os gestores eventualmente reeleitos em outros municípios.

No caso específico de Casimiro de Abreu - processo TCE RJ nº 226.331-6/17 - o ex-prefeito no mandato 2017/2020, Sr. Paulo Cezar Dames Passos, ao ser demandado sobre a situação, demonstrando ciência sobre as irregularidades identificadas, encaminhou plano de ação atualizado por sua equipe para resolução dos achados apontados na auditoria de 2015.

Naquele processo, de forma a auxiliar o gestor na solução dos problemas identificados em 2015, este Tribunal também encaminhou um plano de ação modelo personalizado para Casimiro de Abreu - assim como fez para os demais municípios -, determinando o encaminhamento de plano de ação atualizado e esclarecendo, mais uma vez, quanto a possibilidade de responsabilização pela continuidade das irregularidades em sede de monitoramento futuro.

Como delineado anteriormente, sendo necessária a verificação sobre a solução dos problemas, é motivada a realização desta auditoria em data próxima ao encerramento da legislatura, considerando a ocasião oportuna para que o gestor, ao fim de seu mandato, esclareça os resultados que alcançou e não mais os que pretendia alcançar. Dessa forma, evita-se também a possibilidade de perda de informações decorrente das costumeiras mudanças de cargos em início de mandato.



4. RESULTADOS DA AUDITORIA

4.1. Análise da solução dos problemas identificados

4.1.1 Inexistência de Planta Genérica de Valores no município.

a) Problema identificado na auditoria inicial

Constatou-se que no município não existe Planta Genérica de Valores, conforme informações prestadas pelo jurisdicionado. Segundo informações prestadas pelo Sr. Cleber Antônio Lucas Ferreira, Subsecretário de Fazenda, os responsáveis pelo setor de Cadastro Imobiliário efetuam o cálculo do IPTU com base nos dados constante do documento denominado BCI- Base de Cálculo do Imposto, gerado pelo sistema informatizado do referido setor (Beta Tributos), cujos dados são alimentados tomando como parâmetro a área do terreno e área construída, categoria do imóvel de acordo com o material empregado na obra, zona de acordo com a qualidade do loteamento e uso, residencial ou comercial.

b) Situação atualmente encontrada

Em resposta ao item 1 do Questionário 01 (Doc. n.º 005), o jurisdicionado informa que o problema apontado foi parcialmente resolvido. Adicionalmente, indicou documentação comprobatória e apresentou os seguintes esclarecimentos:

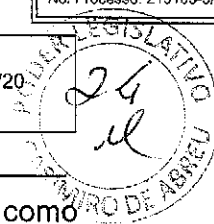
"Processo Adm. n.º 9235/2018, licitado em 15/02/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para elaboração de modelo de avaliação imobiliária e de planta genérica de valores (PGV). O processo encontra-se em fase de execução, com posterior realização de audiências públicas, após será encaminhado projeto de Lei à Câmara Municipal para apreciação e votação."

De acordo com a documentação apresentada, que se trata de contrato firmado em 2019 com empresa especializada para elaboração da PGV (Doc. n.º 015) e cronograma detalhado em fases para a consecução dos serviços (Doc. n.º 016), com previsão de conclusão em setembro de 2019, constata-se que foram iniciadas, no município, medidas com vias à resolução do problema.

Contudo, não restou comprovada o efetivo encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para a instituição da PGV. Assim, com base no exposto e em concordância com a resposta do jurisdicionado, conclui-se que o problema ainda não foi resolvido mas já teve ações iniciadas.

Conclusão: Problema não resolvido com ações iniciadas.

c) Critérios



• Art. 33 do CTN c/c Princípio da praticidade. Define o valor venal do imóvel como sendo a base de cálculo do IPTU que, de acordo com a ABNT, “é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”. Dada a dificuldade em valorar de forma precisa a base de cálculo para cada imóvel individualmente, o princípio da praticidade autoriza que sejam utilizados valores genericamente estabelecidos para cada região específica. A atribuição desses valores é feita por intermédio de uma Planta Genérica de Valores (PGV).

d) Evidências

- Resposta ao item 1 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);
- Formulário nº 01 (Doc. n.º 006);
- Contrato de Elaboração da PGV (Doc. nº 015);
- Cronograma de Elaboração da PGV (Doc. nº 016).

e) Propostas de encaminhamento

- NOTIFICAÇÃO ao Prefeito, Paulo Cezar Dames Passos, no período de 01/01/17 a 31/12/20, para que apresente razões de defesa quanto ao fato de não ter solucionado o problema identificado na auditoria de 2015, quanto à inexistência de Planta Genérica de Valores no município.
- NOTIFICAÇÃO ao Prefeito, Antônio Marcos de Lemos Machado, no período de 01/01/09 a 31/12/16, para que apresente razões de defesa por não ter iniciado ações corretivas em sua gestão, visando a solução do problema identificado na auditoria realizada em 2015, quanto à inexistência de Planta Genérica de Valores no município.
- DETERMINAÇÃO ao atual Titular do Poder Executivo do Município para elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei: (I) estabelecendo a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme a Resolução Confea 345/90 c/c LF nº 5.194/66 e LF nº 12.378/10; b) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT); c) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades; (II) estabelecendo a obrigatoriedade de encaminhamento, com periodicidade determinada e pelo Chefe do Poder Executivo, de projeto de lei à Câmara, com



proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno (revisão da PGV), bem como o regramento de cobrança do IPTU, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, como, por exemplo, dispõe a LC nº 91/2014, do município de Curitiba.

4.1.2 Inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU.

a) Problema identificado na auditoria inicial

Verificou-se na legislação municipal a ausência de previsão da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis.

b) Situação atualmente encontrada

Conforme resposta apresentada no item 2 do Questionário 01 (Doc. n.º 005), o jurisdicionado afirma ter resolvido parcialmente o problema apontado na auditoria de 2015. Em conjunto, foi apresentada declaração acerca da existência de documentação comprobatória e os seguintes esclarecimentos:

"Processo Adm. nº 9235/2018 contempla a solução do problema listado nesse item. Não foi possível implantar a legislação solicitada, pois o mesmo encontra-se em execução."

Apesar de o esclarecimento apresentado comunicar a respeito de processo administrativo instaurado para resolução do problema, o referido documento não foi encaminhado, impossibilitando a análise de seu conteúdo.

Dessa forma, tendo em vista a ausência de comprovação sobre a elaboração e o encaminhamento de projeto de lei para instituição da progressividade fiscal graduada, ou de qualquer outra medida sobre o problema em questão, concluiu-se, em desacordo com a resposta apresentada, que o problema não foi resolvido.

Conclusão: Problema não resolvido.

c) Critérios

• Art. 145, § 1º c/c Art. 156, §1º, I, ambos da CF, c/c Princípios da Capacidade Contributiva. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. O Princípio da Capacidade Contributiva busca fazer com que aquelas pessoas detentoras de bens de maior valor, as quais podem contribuir mais para a sociedade, venham a pagar mais impostos que aquelas que exteriorizam menos posses. Ressalta-se, ainda que, de forma a garantir essa isonomia, foi incluído pela EC 29/00 o dispositivo que possibilita a progressividade de alíquotas do IPTU em razão do valor do imóvel.



d) Evidências

- Resposta ao item 2 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);
- Formulário nº 02 (Doc. n.º 007);
- Código Tributário Municipal, art. 14 (Doc. n.º 017).

e) Propostas de encaminhamento

- NOTIFICAÇÃO ao Prefeito, Paulo Cezar Dames Passos, no período de 01/01/17 a 31/12/20, para que apresente razões de defesa quanto ao fato de não ter iniciado ações corretivas quanto à inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU.
- NOTIFICAÇÃO ao Prefeito, Antônio Marcos de Lemos Machado, no período de 01/01/09 a 31/12/16, para que apresente razões de defesa por não ter iniciado ações corretivas em sua gestão, visando a solução do problema identificado na auditoria realizada em 2015, quanto à inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU.
- DETERMINAÇÃO ao atual Titular do Poder Executivo do Município para elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei instituindo a progressividade fiscal para o IPTU sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo - progressividade simples).

4.1.3 Inexistência de obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para prestar informações à Prefeitura sobre as transmissões lavradas no município.

a) Problema identificado na auditoria inicial

Constatou-se a inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.

b) Situação atualmente encontrada

O jurisdicionado alegou em resposta ao item 6 do Questionário 01 (Doc. n.º 005) que o problema apontado foi resolvido. Apresentou ainda documentação comprobatória e os seguintes esclarecimentos:

"Encontra-se previsão legal no art. 43A da Lei nº 223/93, alterada pela Lei nº 1909/18."



Ao encontro da resposta dada pelo jurisdicionado, pode-se considerar que o problema foi resolvido, tendo em vista a inserção no CTM de dispositivo legal, obrigando o cartório de registro de imóveis a informar mensalmente ao Município todas as informações sobre transações imobiliárias ocorridas.

Conclusão: Problema resolvido.

c) Critérios

- Art. 30, III da CF c/c art. 194 do CTN c/c art. 11 da LRF c/c Princípio da Eficiência. Atribuída ao Município a obrigação de instituir, arrecadar e fiscalizar o ITBI com eficiência surge para o ente o dever de buscar a maximização da efetiva arrecadação por meio de implementação de procedimentos fiscalizatórios nas atividades que tenham grande potencial de arrecadação e/ou que representem elevado risco de sonegação, com o menor custo possível para sua execução.

- Art. 197, I do CTN. Estabelece que mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício. A instituição da obrigação aos Cartórios de Registro de Imóveis de informarem periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município é procedimento eficiente para a fiscalização do ITBI.

d) Evidências

- Resposta ao item 6 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);
- Código Tributário Municipal, art. 43-A (Doc. n.º 017).

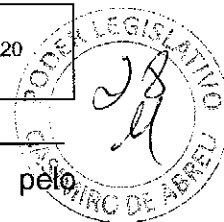
e) Propostas de encaminhamento

- Tendo em vista que o problema foi considerado resolvido, não há proposta de encaminhamento para este item.

4.1.4 Inexistência de registro contábil do lançamento do IPTU.

a) Problema identificado na auditoria inicial

Verificou-se em análise dos balancetes de 12/2014 e de 02/2015, não constam no grupo do Ativo a conta Créditos Tributários a Receber, que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Conclui-se, portanto, em confirmação às declarações do jurisdicionado, que o município ainda não se adequou às novas normas de contabilidade, no que se refere ao registro contábil do lançamento do IPTU, necessário para o processo de convergência às Normas Internacionais de



Contabilidade do Setor Público. Esta constatação foi confirmada pelo responsável do setor de contabilidade.

b) Situação atualmente encontrada

Conforme resposta apresentada no item 8 do Questionário 01 (Doc. n.º 005), o jurisdicionado afirma ter resolvido o problema. Em conjunto, foi apresentada a documentação comprobatória e os seguintes esclarecimentos:

"Os balanços patrimoniais estão atualizados em conformidade com a solicitação."

O jurisdicionado encaminhou relatórios relativos à arrecadação de IPTU-2019/2020 (Doc. n.º 018) e de lançamentos contábeis de dívida ativa de 2019 (Doc. n.º 019), em face de conta contábil de créditos tributários. No entanto, não foram encaminhados os lançamentos contábeis correntes para demonstrar a existência da conta em questão e nos balanços apresentados os tributos encontram-se consolidados em conta única relativa a créditos tributários em geral, apenas para os inscritos em dívida ativa, não havendo como aferir o efetivo valor lançado a título de IPTU, impossibilitando a análise comparativa com os valores arrecadados informados.

Além disso, foi apresentada declaração a respeito de ausência na realização de lançamentos contábeis a título de créditos de IPTU a receber em relação ao exercício de 2020 (Doc. n.º 020). Assim, com base nas informações e esclarecimentos apresentados, verifica-se que o problema não foi resolvido em sua integralidade, já que inexistente a comprovação de que os registros contábeis refletem os valores efetivamente arrecadados.

Contudo, a Portaria STN nº 548/2015 prorrogou, para municípios com menos de 50 mil habitantes, o prazo até o início do exercício de 2022 para implantação e registro do "Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas a repartição de receitas".

Desta forma, com base na portaria supracitada é possível afastar a responsabilidade dos gestores anteriores. Entretanto, na conclusão deste relatório, será determinada para o atual gestor a adequação à norma contábil no que tange à implementação da conta Créditos Tributários a Receber no grupo do Ativo, bem como recomendado procedimento para a convergência dos valores registrados na contabilidade com os registrados no sistema de arrecadação.

Conclusão: Problema não resolvido.

c) Critérios



• Art. 85 da LF nº 4.320/1964 c/c Arts. 11 e 12 da Port. STN nº 634/2013 com prazos atualizados pela Port. STN nº 548/2015. Estabelece que os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, bem como obriga a todos os entes da Federação a adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis ado ao Setor Público – DCASP.

d) Evidências

- Resposta ao item 8 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);
- Relatório de Arrecadação - IPTU - 2019 e 2020 (Doc. n.º 018);
- Relatório de Lançamentos - Dívida Ativa - 2019 (Doc. n.º 019);
- Justificativa - ausência de lançamentos contábeis - 2020 (Doc. n.º 020).

e) Propostas de encaminhamento

- DETERMINAÇÃO ao atual Titular do Poder Executivo do Município para : (i) implantar e implementar os procedimentos contábeis, de forma a efetuar, a partir de 2022, o registro contábil na conta do ativo do valor do IPTU lançado no exercício, com base nas orientações constantes no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP); (ii) utilizar o sistema de arrecadação como fonte de informação para o registro contábil do lançamento do IPTU a ser realizado, anualmente, em todo dia 1º de janeiro, considerado como valor aquele gerado em carnê para o pagamento de IPTU a todos os contribuintes.
- RECOMENDAÇÃO ao atual Titular do Poder Executivo do Município para implantar e implementar um procedimento de conciliação entre os sistemas informatizados de contabilidade e de arrecadação, de forma que os valores referentes ao IPTU lançado sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade.

4.1.5 Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das isenções de IPTU concedidas.

a) Problema identificado na auditoria inicial

Não foi possível verificar as isenções de IPTU concedidas pelo município em função da não disponibilização dos arquivos de sistema solicitados nos itens 9 e 10 do TS.01.

b) Situação atualmente encontrada

O jurisdicionado alegou em resposta ao item 9 do Questionário 01 (Doc. n.º 005) que o problema apontado foi resolvido. Adicionalmente, indicou documentação comprobatória e apresentou os seguintes esclarecimentos:



"Conforme orientação feita por auditoria governamental realizada por esse Tribunal de Contas, no exercício de 2013, esta Prefeitura cancelou todas as isenções de IPTU, através da Portaria nº1269/2017 e do Decreto Municipal nº 1005/2017, que também editou regras para novas concessões. O controle é efetuado através de processos administrativos e pelo sistema tributário."

Em relação à alegação feita pelo jurisdicionado de que novas regras para concessões de isenções foram estabelecidas no município, tal fato não desobriga a administração de promover adequado controle sobre as desonerações tributárias concedidas, fazendo valer a legislação em vigor.

Em conjunto, o jurisdicionado disponibilizou relatórios de imunidades (Doc. n.º 021) e isenções (Doc. n.º 022) concedidas, o que demonstra avanço em relação ao período da realização da auditoria anterior (2015).

No entanto, os relatórios fornecidos, apesar de fazerem referência aos dispositivos do CTM que cuidam das imunidades, não apresentam numeração relativa aos respectivos processos administrativos, de forma detalhada a possibilitar o controle das circunstâncias pelas quais ocorreram tais reconhecimentos.

Dessa forma, constata-se que, apesar da disponibilização dos relatórios, estes não permitem adequada aferição da regularidade do reconhecimento das imunidades, concluindo-se que o problema foi parcialmente resolvido.

Conclusão: Problema não resolvido com ações iniciadas.

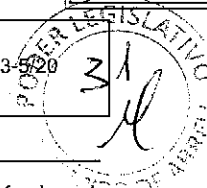
c) Critérios

• Art. 48, §1º, III da LRF c/c DF nº 10.540/2020 c/c Portaria MF nº 548/10. Define que a transparência da gestão fiscal será assegurada pela adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União. O sistema deverá permitir a disponibilização em meio eletrônico de diversas informações relativas aos atos práticos, como os referentes ao lançamento, arrecadação e recolhimento dos valores de receitas tributárias do município.

d) Evidências

- Resposta ao item 9 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);
- Relatório de Imunidades - 2020 (Doc. n.º 021);
- Relatório de Isenções - 2020 (Doc. n.º 022).

e) Propostas de encaminhamento



- **NOTIFICAÇÃO** ao Prefeito, Paulo Cezar Dames Passos, no período de 01/01/17 a 31/12/20, para que apresente razões de defesa quanto ao fato de não ter solucionado o problema identificado na auditoria de 2015, quanto à indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade dos benefícios fiscais de IPTU concedidos.
- **NOTIFICAÇÃO** ao Prefeito, Antônio Marcos de Lemos Machado, no período de 01/01/09 a 31/12/16, para que apresente razões de defesa por não ter iniciado ações corretivas em sua gestão, visando a solução do problema identificado na auditoria realizada em 2015, quanto à indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade dos benefícios fiscais de IPTU concedidos.
- **DETERMINAÇÃO** ao atual Titular do Poder Executivo do Município para revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU nos últimos exercícios, adotando os seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições constantes do cadastro que, imotivadamente, não foram objeto de lançamento de IPTU; (ii) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a motivação da não incidência tributária e identificar casos de isenções e imunidades; (iii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiados pela não incidência, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a condição de isentos ou imunes; (iv) Verificar as eventuais isenções indevidas ao Proprietário de Imóveis em que o Município é locatário ou comodatário; (v) Verificar as eventuais isenções indevidas concedidas a servidores públicos municipais; (vi) Verificar se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas (que tratam apenas de tributos ou apenas de benefício fiscal); (vii) Cobrar os valores isentados indevidamente, efetuando o lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial; (viii) Registrar o resultado dessa revisão geral em processo administrativo para fins de controle e motivação de eventuais modificações em valores do tributo, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos anteriormente descritos.

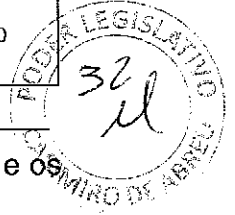
4.1.6 Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade dos lançamentos de IPTU.

a) Problema identificado na auditoria inicial

Não foi possível verificar a regularidade dos lançamentos de IPTU em função da não disponibilização dos arquivos de sistema solicitados nos itens 9 e 10 do TS.01, o que demonstra a ausência de controle e transparência desses atos críticos da gestão que constituem o crédito tributário.

b) Situação atualmente encontrada

Conforme resposta apresentada no item 10 do Questionário 01 (Doc. n.º 005), o jurisdicionado afirma ter resolvido o problema. Apresentou ainda documentação



comprobatória, relativa ao cadastro imobiliário do município (Doc. n.º 023), e os seguintes esclarecimentos:

"Estamos encaminhando relatório elaborado através do sistema tributário atual, conforme solicitado;"

Com base no esclarecimento prestado e em análise à documentação fornecida, verifica-se, além da própria disponibilização dos relatórios, a regularidade nos quanto à aplicação das alíquotas e à realização do lançamento do IPTU para todos os imóveis do cadastro. Assim, conclui-se, estando de acordo com a resposta apresentada, que o problema em questão foi resolvido.

Conclusão: Problema resolvido.

c) Critérios

• Art. 48, §1º, III da LRF c/c DF nº 10.540/2020 c/c Portaria MF nº 548/10. Define que a transparência da gestão fiscal será assegurada pela adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União. O sistema deverá permitir a disponibilização em meio eletrônico de diversas informações relativas aos atos práticos, como os referentes ao lançamento, arrecadação e recolhimento dos valores de receitas tributárias do município.

d) Evidências

- Resposta ao item 10 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);
- Cadastro Imobiliário-2020 (Doc. n.º 023).

e) Propostas de encaminhamento

- Tendo em vista que o problema foi considerado resolvido, não há proposta de encaminhamento para este item.

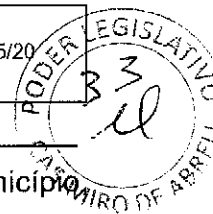
4.2. Análise do cumprimento das Determinações

4.2.1 Elaborar normatização para possibilitar a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

a) Determinação plenária comunicada aos Prefeitos:

Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei específica instituindo:

- (i) o parcelamento, edificação ou utilização compulsória de imóveis não edificados, subutilizados (cuja definição também deve ser objeto de lei municipal)



ou não utilizados nas áreas urbanas delimitadas no Plano Diretor do município, fixando as condições e prazos para implementação da obrigação;

(ii) aplicação do IPTU progressivo no tempo, em caso de descumprimento das condições e prazos supracitados, e mediante a majoração de alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, respeitada a graduação prevista no §1º, do art. 7º da LF 10.257/01 (Estatuto da Cidade), até atingir o patamar máximo de 15%, previsto no mesmo dispositivo retromencionado, e que deverá ser aplicado até que se cumpra a obrigação legal instituída. (Processos TCE RJ nº 218.937-4/15 e 226.331-6/17)

b) Verificação do cumprimento

Para verificação do cumprimento desta Determinação, foi questionado ao jurisdicionado no item 05 do Questionário 01 (Doc. n.º 005) a respeito das providências adotadas, tendo sido apresentados os seguintes esclarecimentos:

"Processo Adm. nº 9235/2018 contempla a solução do problema listado nesse item. Não foi possível implantar a legislação solicitada, pois o mesmo encontra-se em execução."

Apesar de comunicar a respeito de processo administrativo instaurado para resolução do problema, o referido documento não foi encaminhado, impossibilitando a análise de seu conteúdo.

Além disso, considerando que a informação de que o problema não foi resolvido foi inscrita pela gestão municipal, depreende-se que a norma em questão não foi editada e os demais procedimentos de auditoria previstos para verificação tornaram-se desnecessários para concluir que a Determinação não foi cumprida.

Conclusão: Determinação não cumprida.

c) Critérios

• Art. 63, II e IV da Lei Orgânica do TCE RJ - LCE nº 63/90. Estabelece que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou a decisão do Tribunal é passível de multa aos responsáveis de até cem vezes o maior piso salarial estadual.

d) Evidências

• Resposta ao item 5 do Questionário 01 (Doc. n.º 005).

e) Propostas de encaminhamento

• NOTIFICAÇÃO ao Prefeito, Paulo Cezar Dames Passos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, para que apresente razões de defesa por não ter iniciado em sua gestão o cumprimento da Determinação recebida para elaborar normatização que possibilite a aplicação do IPTU progressivo no tempo.



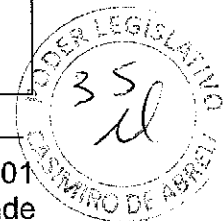
- **NOTIFICAÇÃO** ao Prefeito, Antônio Marcos de Lemos Machado, no período de 01/01/2009 a 31/12/2016, para que apresente razões de defesa por não ter iniciado em sua gestão o cumprimento da Determinação recebida para elaborar normatização que possibilite a aplicação do IPTU progressivo no tempo.
- **DETERMINAÇÃO** ao atual Titular do Poder Executivo do Município para elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei específica instituindo:
(i) o parcelamento, edificação ou utilização compulsória de imóveis não edificados, subutilizados (cuja definição também deve ser objeto de lei municipal) ou não utilizados nas áreas urbanas delimitadas no Plano Diretor do município, fixando as condições e prazos para implementação da obrigação; (ii) aplicação do IPTU progressivo no tempo, em caso de descumprimento das condições e prazos supracitados, e mediante a majoração de alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, respeitada a graduação prevista no §1º, do art. 7º da LF nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), até atingir o patamar máximo de 15%, previsto no mesmo dispositivo retromencionado, e que deverá ser aplicado até que se cumpra a obrigação legal instituída.

4.2.2 Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de isenção de IPTU.

a) Determinação plenária comunicada aos Secretários de Fazenda:

Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento de IPTU em 2015; (ii) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a motivação da não incidência tributária e identificar casos de isenções e imunidades; (iii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiados pela não incidência, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a condição de isentos ou imunes; (iv) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas ao Proprietário de imóveis em que o Município é locatário ou comodatário; (v) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas concedidas a servidores públicos municipais; (vi) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas (que tratam apenas de tributos ou apenas de benefício fiscal); (vii) Cobrar os valores isentados indevidamente, efetuando o lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo). (viii) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos. (Processos TCE RJ nº 218.937-4/15 e 226.331-6/17)

b) Verificação do cumprimento



Para verificação do cumprimento desta Determinação, foi solicitado no TSID.01 o relatório circunstanciado da revisão dos atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015.

Porém, não foi encaminhada a referida documentação ou quaisquer esclarecimentos acerca da ausência, motivo pelo qual depreende-se que a revisão não foi realizada.

Corroborando o fato, declaração fornecida pela ex-Secretária Municipal de Fazenda, inserida no Doc. TCE-RJ nº 010.110-4/19 (Doc. n.º 024), em sede do Processo TCE-RJ 226.331-6/2017, de que a gestão não promoveu as medidas necessárias à época, em virtude de questões técnicas e exiguidade de tempo.

Desta forma, conclui-se que a Determinação não foi cumprida.

Conclusão: Determinação não cumprida.

c) Critérios

- Art. 63, II e IV da Lei Orgânica do TCE RJ - LCE nº 63/90. Estabelece que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou a decisão do Tribunal é passível de multa aos responsáveis de até cem vezes o maior piso salarial estadual.

d) Evidências

- Doc TCE/RJ nº 010.110-4/19 (Doc. n.º 024)

e) Propostas de encaminhamento

- NOTIFICAÇÃO à Secretária Municipal de Fazenda, Edla Camila Santos Mangifeste, no período de 06/05/2014 a 31/12/2016, para que apresente razões de defesa por não ter iniciado em sua gestão o cumprimento da Determinação recebida para revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de isenção de IPTU.

4.2.3 Revisar todos os atos de lançamento de IPTU.

a) Determinação plenária comunicada aos Secretários de Fazenda:

Revisar todos os atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) identificar as inscrições constantes do cadastro que tiveram IPTU lançado como zero ou em valor irrisório; (ii) identificar a aplicação de alíquotas não previstas na normatização do IPTU; (iii) realizar a cobrança dos valores não lançados ou que foram calculados de forma indevida, efetuando o lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo); (iv) registrar o resultado dessa



revisão geral em relatório circunstanciado, observando os erros de cadastro ou cálculo que deram causa aos eventuais problemas, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos. (Processos TCE RJ nº 218.937-4/15 e 226.331-6/17)

b) Verificação do cumprimento

Para verificação do cumprimento desta Determinação, foi solicitado no TSID.01 o relatório circunstanciado da revisão dos atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015.

Porém, não foi encaminhada a referida documentação ou quaisquer esclarecimentos acerca da ausência, motivo pelo qual depreende-se que a revisão não foi realizada.

Corroborar o fato, declaração fornecida pela ex-Secretária Municipal de Fazenda, inserta no Doc. TCE-RJ nº 010.110-4/19 (Doc. 024), em sede do Processo TCE-RJ 226.331-6/2017, de que a gestão não promoveu as medidas necessárias à época, em virtude de questões técnicas e exiguidade de tempo.

Desta forma, conclui-se que a Determinação não foi cumprida.

Conclusão: Determinação não cumprida.

c) Critérios

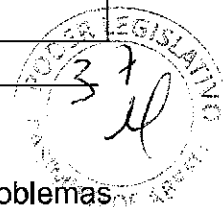
- Art. 63, II e IV da Lei Orgânica do TCE RJ - LCE nº 63/90. Estabelece que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou a decisão do Tribunal é passível de multa aos responsáveis de até cem vezes o maior piso salarial estadual.

d) Evidências

- Doc TCE/RJ nº 010.110-4/19 (Doc. n.º 024)

e) Propostas de encaminhamento

- NOTIFICAÇÃO à Secretária Municipal de Fazenda, Edla Camila Santos Mangifeste, no período de 06/05/2014 a 31/12/2016, para que apresente razões de defesa por não ter iniciado em sua gestão o cumprimento da Determinação recebida para revisar todos os atos de lançamento de IPTU.



5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o objetivo da auditoria foi monitorar a solução dos problemas apontados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários, realizada no período entre 18/05/2015 e 22/05/2015, constante do processo TCE-RJ nº 218.937-4/15;

Considerando que os procedimentos auditados, como medidas de gestão do IPTU e do ITBI, são imprescindíveis para efetivar a arrecadação tributária, requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Chefe do Executivo, superintendente da arrecadação dos tributos municipais, deve fornecer os meios necessários e a estrutura adequada para a implementação das medidas necessárias à efetiva arrecadação, observando a prioridade de recursos para a Administração Tributária descrita no art. 37, XXII da Carta Magna;

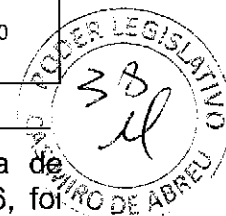
Considerando que as irregularidades novamente verificadas nesta auditoria se deram em razão da conduta omissiva contínua dos gestores, até a presente data, ou, nos casos em que tenham deixado o cargo, até a data de término do mandato;

Considerando a Matriz de Achados (Doc. n.º 028), que registra resumidamente os problemas apontados na auditoria de 2015 identificados como não solucionados;

Considerando a Matriz de Responsabilização (Doc. n.º 029), que registra os elementos relativos à conduta, modalidade de culpa, nexos causal e culpabilidade referente aos gestores considerados responsáveis pela continuidade das irregularidades;

Considerando que o Sr. Antônio Marcos de Lemos Machado, ex-Prefeito de Casimiro de Abreu, no mandato 2013/2016, foi cientificado das irregularidades apontadas na auditoria de 2015 para que promovesse seu saneamento, bem como das Determinações correlatas, conforme a decisão proferida por este Tribunal no Proc. TCE-RJ nº 218.937-4/15, em sessão de 14/04/2016, por meio do ofício nº 013091/2016 CSO, recebido em 10/05/2016;

Considerando que o Sr. Paulo Cezar Dames Passos, ex-Prefeito de Casimiro de Abreu, no mandato 2017/2020, demonstrou ter tomado conhecimento dos problemas apontados na auditoria de 2015, bem como foi cientificado das irregularidades apontadas para que promovesse seu saneamento, conforme a decisão proferida por este Tribunal no Proc. TCE-RJ nº 226.331-6/17, em sessão de 10/12/2018, por meio do ofício nº 043755/2018 CSO, recebido em 14/01/2019;



Considerando que a Sra. Edla Camila Santos Mangifeste, Secretária de Fazenda de Casimiro de Abreu no período de 06/05/2014 a 31/12/2016, foi comunicada sobre as Determinações para solução dos problemas apontados na auditoria de 2015, que lhe foram exaradas no Proc. TCE-RJ nº 218.937-4/15, em sessão de 14/04/2016, por meio do ofício nº 013092/2016 CSO, recebido em 16/05/2016;

Considerando que o Sr. Tiago Camargo Lima, Secretário de Fazenda de Casimiro de Abreu no período de 25/04/2017 a 18/06/2017, deixou o cargo em data anterior a 15/03/2019, termo do prazo assinalado para cumprimento da Determinação que recebeu;

Considerando que os problemas indicados na auditoria de 2015 descritos nos tópicos 4.1.3 e 4.1.6 deste relatório foram considerados resolvidos;

Considerando que o resultado deste monitoramento poderá trazer reflexos nas análises das Contas de Governo sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, referentes a seu último ano de mandato, bem como das próximas Prestações de Contas;

Considerando que a verificação dos pontos pendentes de solução poderão ser objeto de análise em futuras auditorias, bem como por meio de outros trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Auditoria em Receita;

Considerando que as Determinações descumpridas não mais serão monitoradas em razão do lapso temporal desde a origem dos problemas específicos que objetivavam corrigir;

Considerando que para os problemas que foram constatados como não solucionados foram formuladas propostas de encaminhamento pela **NOTIFICAÇÃO** aos gestores para apresentação de razões de defesa por não os terem resolvido;

Considerando que para as Determinações que foram constatadas como não cumpridas foram formuladas propostas de encaminhamento pela **NOTIFICAÇÃO** aos gestores para apresentação de razões de defesa por não terem realizado as medidas mandatórias ali contidas;

Considerando que para esses problemas constatados como não solucionados ou mesmo para os que tiveram alguma ação iniciada, foram formuladas propostas pela **DETERMINAÇÃO** ao atual prefeito - cujo mandato iniciou em 2021 - contendo medidas para a correção das irregularidades ou para continuidade das providências já iniciadas, respectivamente;

Considerando que, de forma diversa às propostas mandatórias, as medidas contendo boas práticas de gestão dos impostos imobiliários e sugestões ao prefeito de como efetivar aquelas Determinações foram propostas como



RECOMENDAÇÃO, uma vez que é possível encontrar soluções diversas para o mesmo problema e que tal escolha, afinal, cabe ao chefe do executivo;

Considerando que, adicionalmente aos itens específicos monitorados nesta auditoria, também serão propostas recomendações gerais contendo boas práticas para quando da realização de modificações legislativas - ou ao realizar atualização monetária retroativa - que possam por si só causar aumentos individuais acentuados de IPTU para contribuintes em cobrança regular, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva;

Considerando que, para fins de responsabilização quanto à manutenção dos problemas, foram diferenciadas, para possível atenuação da conduta dos gestores, as situações em que os problemas tiveram ao menos iniciada a sua resolução – considerados “parcialmente resolvidos” - e aquelas em que não foi adotada qualquer medida – considerados “não resolvidos”; e que, no mesmo sentido, também foram distintas as condutas omissivas lastreadas em pareceres jurídicos daquelas sem comprovação de embasamento técnico.

Considerando que para os prefeitos que não adotaram qualquer providência apesar de terem sido cientificados dos problemas - e mesmo da forma de solução -, tanto com o voto da auditoria de 2015 quanto no primeiro ciclo de monitoramento no início da nova legislatura em 2017, quanto à modalidade de culpa para responsabilização, será sugerida a classificação da conduta omissiva sob “dolo eventual”, considerando que eram conhecidos por tais gestores os riscos de sua inércia e assumiram a possibilidade de ocorrência de resultado lesivo.;

Considerando que, ausente comprovação de dolo quanto à não solução dos problemas, para os prefeitos cuja ciência daqueles achados de auditoria não foi comprovada e para aqueles que adotaram apenas medidas iniciais para solução apesar do transcurso de prazo suficiente para o saneamento completo, será sugerido que a conduta omissiva seja considerada classificada sob “culpa por negligência”;

Considerando que optou-se por não propor responsabilização aos gestores para situações em que comprovadamente adotaram todas as medidas que lhe foram possíveis, cotejando, dentre outras, com o período em que estiveram no cargo conjuntamente com o tempo necessário para a execução de cada medida – contido na tabela Prazos de Solução (Doc. 003);

Considerando que partes do presente processo contêm informações a respeito de situação econômica de contribuintes do Município, e merecem, portanto, tratamento sigiloso, conforme determina a Resolução TCE-RJ nº 240/04;

Considerando que a não disponibilização na internet dos resultados das auditorias de gestão das receitas efetuadas por este Tribunal constitui limitador



relevante da efetivação do controle pela sociedade e, por conseguinte, do efetivo cumprimento da missão constitucional desta Corte;

Considerando que o preceito geral é pela publicidade dos atos, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação, lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto aos arts. 3º, 7º, II, V, VII e §2º e 8º, em procedimento similar ao já adotado em diversos processos por este Tribunal, o presente processo será submetido a sigilo exclusivamente para os documentos que contenham informações a respeito de situação econômica de contribuintes, publicando-se no sítio eletrônico desta Corte as instruções, votos e decisões plenárias;

Considerando, por fim, que as informações veiculadas neste relatório possuem como usuários diretos os gestores da Arrecadação e da Procuradoria municipal - como agentes executores -, o órgão de controle interno e os vereadores de Casimiro de Abreu - como agentes fiscalizadores locais -, e, ainda, o Ministério Público Estadual - fiscal natural da lei.

Diante do exposto, sugere-se ao egrégio Plenário desta Corte de Contas a adoção das seguintes propostas:

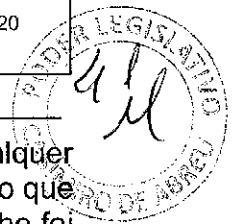
5.1. **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. Paulo Cezar Dames Passos, Titular do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, no período de 01/01/17 a 31/12/20, nos termos do §2º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte (Deliberação TCE-RJ nº 167/92), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão plenária, apresente razões de defesa, acompanhada da devida documentação comprobatória, em virtude de, conforme descrição na Matriz de Responsabilização (Doc. n.º 029):

5.1.1. Não ter iniciado a adoção das providências necessárias ou de qualquer ação corretiva para o saneamento da inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU (Tópico 4.1.2), irregularidade que foi apontada no Processo TCE-RJ nº 218.937-4/15, alertando-o de que é passível de aplicação de multa, com fulcro nos incisos II, III e IV, do art. 63, da LCE nº 63/90, bem como de que, caso configurada sua conduta omissiva como dolosa, pode ser equiparada a ação negligente na arrecadação de tributo, passível de tipificação sob o art. 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa;

5.1.2. Não ter concluído as providências para o saneamento das seguintes irregularidades que foram apontadas no Processo TCE-RJ nº 218.937-4/15, conduta atenuada dada a boa-fé demonstrada por ter iniciado as medidas para resolução dos problemas, mas, em razão de ter havido tempo suficiente para sua efetiva solução, passível de aplicação de multa, com fulcro nos incisos II e IV, do art. 63, da LCE nº 63/90:

5.1.2.1. Inexistência de Planta Genérica de Valores no município. (Tópico 4.1.1)

5.1.2.2. Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade dos benefícios fiscais de IPTU concedidos. (Tópico 4.1.5)



5.1.3. Não ter iniciado a adoção das providências necessárias ou de qualquer ação visando ao cumprimento da Determinação para elaborar normatização que possibilite a aplicação do IPTU progressivo no tempo (Tópico 4.2.1), que lhe foi apontada no Processo TCE-RJ nº 226.331-6/17, alertando-o de que é passível de aplicação de multa, com fulcro nos incisos III e IV, do art. 63, da LCE nº 63/90, bem como de que, caso configurada sua conduta omissiva como dolosa, pode ser equiparada a ação negligente na arrecadação de tributo, passível de tipificação sob o art. 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa.

5.2. **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. Antônio Marcos de Lemos Machado, Titular do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, no período de 01/01/09 a 31/12/16, nos termos do §2º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte (Deliberação TCE-RJ nº 167/92), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão plenária, apresente razões de defesa, acompanhada da devida documentação comprobatória, em virtude de, conforme descrição na Matriz de Responsabilização (Doc. n.º 029):

5.2.1. Não ter iniciado a adoção das providências necessárias ou de qualquer ação corretiva para o saneamento das seguintes irregularidades que foram apontadas no Processo TCE-RJ nº 218.937-4/15, alertando-o de que é passível de aplicação de multa, com fulcro nos incisos II, III e IV, do art. 63, da LCE nº 63/90, bem como de que, caso configurada sua conduta omissiva como dolosa, pode ser equiparada a ação negligente na arrecadação de tributo, passível de tipificação sob o art. 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa:

5.2.1.1. Inexistência de Planta Genérica de Valores no município. (Tópico 4.1.1)

5.2.1.2. Inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU. (Tópico 4.1.2)

5.2.1.3. Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade dos benefícios fiscais de IPTU concedidos. (Tópico 4.1.5)

5.2.2. Não ter iniciado a adoção das providências necessárias ou de qualquer ação visando ao cumprimento da Determinação para elaborar normatização que possibilite a aplicação do IPTU progressivo no tempo (Tópico 4.2.1), que lhe foi apontada no Processo TCE-RJ nº 218.937-4/15, alertando-o de que é passível de aplicação de multa, com fulcro nos incisos III e IV, do art. 63, da LCE nº 63/90, bem como de que, caso configurada sua conduta omissiva como dolosa, pode ser equiparada a ação negligente na arrecadação de tributo, passível de tipificação sob o art. 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa.

5.3. **NOTIFICAÇÃO** à Sra. Edla Camila Santos Mangifeste, Secretária de Fazenda do Município de Casimiro de Abreu, no período de 06/05/14 a 31/12/16, nos termos do §2º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte (Deliberação



TCE-RJ nº 167/92), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão plenária, apresente razões de defesa, acompanhada da devida documentação comprobatória, em virtude de, conforme descrição na Matriz de Responsabilização (Doc. n.º 029), não ter iniciado a adoção das providências necessárias ou de qualquer ação para cumprimento das seguintes Determinações que lhe foram apontadas no Processo TCE-RJ nº 218.937-4/15, alertando-a de que é passível de aplicação de multa, com fulcro nos incisos III e IV, do art. 63, da LCE nº 63/90, bem como de que, caso configurada sua conduta omissiva como dolosa, pode ser equiparada a ação negligente na arrecadação de tributo, passível de tipificação sob o art. 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa:

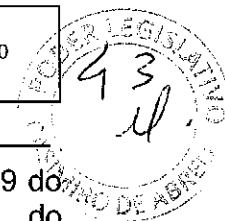
5.3.1. Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015. (Tópico 4.2.2)

5.3.2. Revisar todos os atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015. (Tópico 4.2.3)

5.4. **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, com fulcro no artigo 26º, §1º do Regimento Interno desta Corte (Deliberação TCE-RJ nº 167/92), com:

5.4.1. **DETERMINAÇÃO** para que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas no presente relatório, ressalvando que não é necessário o encaminhamento imediato de comprovações das medidas adotadas, uma vez que estas poderão ser objeto de futuro monitoramento por parte deste Tribunal:

5.4.1.1. Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei: (I) estabelecendo a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme a Resolução Confea 345/90 c/c LF nº 5.194/66 e LF nº 12.378/10; b) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT); c) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades; (II) estabelecendo a obrigatoriedade de encaminhamento, com periodicidade determinada e pelo Chefe do Poder Executivo, de projeto de lei à Câmara, com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno (revisão da PGV), bem como o regramento de



cobrança do IPTU, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, como, por exemplo, dispõe a LC nº 91/2014, do município de Curitiba. (Tópico 4.1.1)

5.4.1.2. Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei instituindo a progressividade fiscal para o IPTU sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo - progressividade simples). (Tópico 4.1.2)

5.4.1.3. Implantar e implementar os procedimentos contábeis, de forma a efetuar, a partir de 2022, o registro contábil na conta do ativo do valor do IPTU lançado no exercício, com base nas orientações constantes no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP). (Tópico 4.1.4)

5.4.1.4. Utilizar o sistema de arrecadação como fonte de informação para o registro contábil do lançamento do IPTU a ser realizado, anualmente, em todo dia 1º de janeiro, considerado como valor aquele gerado em carnê para o pagamento de IPTU a todos os contribuintes. (Tópico 4.1.4)

5.4.1.5. Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU nos últimos exercícios, adotando os seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições constantes do cadastro que, imotivadamente, não foram objeto de lançamento de IPTU; (ii) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a motivação da não incidência tributária e identificar casos de isenções e imunidades; (iii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiados pela não incidência, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a condição de isentos ou imunes; (iv) Verificar as eventuais isenções indevidas ao Proprietário de imóveis em que o Município é locatário ou comodatário; (v) Verificar as eventuais isenções indevidas concedidas a servidores públicos municipais; (vi) Verificar se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas (que tratam apenas de tributos ou apenas de benefício fiscal); (vii) Cobrar os valores isentados indevidamente, efetuando o lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial; (viii) Registrar o resultado dessa revisão geral em processo administrativo para fins de controle e motivação de eventuais modificações em valores do tributo, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos anteriormente descritos. (Tópico 4.1.5)

5.4.2. **RECOMENDAÇÃO** para adotar as seguintes medidas, como boas práticas de gestão dos impostos imobiliários e de forma a efetivar as Determinações descritas no tópico anterior:



5.4.2.1. Propor, ao elaborar projetos de lei - ou ao realizar atualização monetária retroativa - que possam por si só causar aumentos individuais acentuados de IPTU para contribuintes em cobrança regular, a gradação desses eventuais aumentos de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo: escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%; (Tópico 3.4.1)

5.4.2.2. Implantar e implementar um procedimento de conciliação entre os sistemas informatizados de contabilidade e de arrecadação, de forma que os valores referentes ao IPTU lançado sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade. (Tópico 4.1.4)

5.5 **CIÊNCIA**, aos interessados elencados abaixo, do inteiro teor deste relatório, a fim de que tomem conhecimento das medidas que estão sendo propostas na presente auditoria:

- 5.5.1. ao atual Secretário do Órgão Fazendário do Município;
- 5.5.2. ao atual Procurador Geral do Município;
- 5.5.3. aos atuais Responsáveis pelos Setores de IPTU e ITBI do Município;
- 5.5.4. ao atual responsável pelo Setor de Contabilidade do Município;
- 5.5.5. aos Vereadores do Município;
- 5.5.6. ao Ministério Público Estadual.

CAD-RECEITA, 28/09/2021

Leandro Silveira Ramos da Cunha
Matrícula 02/3411

Marcelo Lima de Castro
Matrícula 02/3651



Senhor Coordenador-Geral

O presente relatório foi objeto de supervisão conforme as disposições da Portaria SGE nº 05/19 e material armazenado nos assentamentos internos desta Coordenadoria, estando, portanto, **APROVADO** por esta supervisão e encaminhado à sua apreciação para adoção das medidas cabíveis.

CAD-RECEITA, 28/09/2021

LEONARDO LIMA DE MENEZES
Supervisor
Matrícula 02/004371

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CIDADANIA,

De acordo com a informação desta coordenadoria e concordando com seu inteiro teor, encaminho o presente à consideração de Vossa Senhoria com posterior remessa ao **Gabinete da Presidência – GAP/NDG**.

CAD-RECEITA, 28/09/2021

LEANDRO SILVEIRA RAMOS DA CUNHA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003411

Ao **GAP/NDG**.

DE ACORDO com o informado, nos termos previstos no art. 2º do Ato Normativo nº 167 de 12.04.19 c/c art. 2º da Portaria SGE nº 04 de 12.04.2019, encaminho o presente relatório de auditoria em prosseguimento.

SUB-CIDADANIA 28/09/2021



Assinado Digitalmente por: JORGE EDUARDO SALGADO SALLES
Data: 2021.09.30 13:19:57 -03:00
Razão: Processo 219103-5/2020
Local: TCERJ
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003694



Assinado Digitalmente por: LEANDRO SILVEIRA RAMOS DA CUNHA
Data: 2021.09.30 17:58:37 -03:00
Razão: Processo 219103-5/2020
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: MARCELO LIMA DE CASTRO
Data: 2021.09.30 17:41:01 -03:00
Razão: Processo 219103-5/2020
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: LEONARDO LIMA DE MENEZES
Data: 2021.09.30 15:26:54 -03:00
Razão: Processo 219103-5/2020
Local: TCERJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGE

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

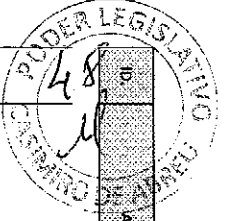
FISC./ANO: 154/2020
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura de Casimiro de Abreu
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Monitorar a solução dos problemas encontrados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários municipais - IPTU e ITBI realizada no exercício de 2015 e o cumprimento das Determinações aos gestores.

TCE-RJ
Fls. 492
No. Processo: 2.191/03-6/2020

ID.	ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDIÇÃO	MODALIDADE DE CULPA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
01	Inexistência de Plano Genérica de Valores no município.	Antônio Marcos de Lemos Machado, Ex-Prefeito, CPF: 928.929.237-15	Período de competência do agente: 01/01/2009 a 31/12/2016.	Deixar de adotar medidas com o objetivo de encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo a Planilha Genérica de Valores do município. Apesar de ter ciência de que sua omissão causaria a manutenção do achado e os problemas dele decorrentes, o gestor assumiu o risco e não adotou qualquer providência para sua solução.	Dolo Eventual	A continuidade da inexistência de Planilha Genérica de Valores no município é resultado da omissão relativa à adoção de medidas quanto aos procedimentos para encaminhamento do mencionado projeto de lei à Câmara de Vereadores.	- O responsável foi identificado sobre a inexistência de Planilha Genérica de Valores no município por meio de ofício desta Corte e instado a adotar ações para resolvê-lo, sem, contudo, ter adotado as medidas que lhe cabiam para solucionar o problema.
02	Inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU.	Paulo Cezar Darnas Passos, Ex-Prefeito, CPF: 176.708.107-34 Antônio Marcos de Lemos Machado, Ex-Prefeito, CPF: 928.929.237-15	Período de competência do agente: 01/01/2009 a 31/12/2016.	Deixar de adotar medidas com o objetivo de encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo a progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis. Apesar de ter ciência de que sua omissão causaria a manutenção do achado e os problemas dele decorrentes, o gestor assumiu o risco e não adotou qualquer providência para sua solução.	Dolo Eventual	A omissão sobre as providências quanto aos procedimentos para encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal instituindo a progressividade resultou na manutenção da inexistência da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis.	- O responsável foi identificado sobre a inexistência da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis por meio de ofício desta Corte e instado a adotar ações para resolvê-lo, sem, contudo, ter adotado as medidas que lhe cabiam para solucionar o problema.



ID	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDIÇÃO	MODALIDADE DE CULPA LATO SENSU	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
03	Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das inscrições de IPTU concedidas.	Paulo César Damas Passos, Ex-Prefeito, CPF: 176.706.107-34	Período de competência do agente: 01/01/2017 a 31/12/2020.	Não dar continuidade às providências iniciadas com vistas à implantação do procedimento de inscrição, no sistema de arrecadação tributária, de dados para verificação e controle dos benefícios concedidos de IPTU. Em que pese ter encaminhado relatório de irregularidades reconhecidas, o relatório gerencial não contém dados adequados ao controle de benefícios.	Culpa por negligência	A continuidade da indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das inscrições de IPTU concedidas é resultado da omissão relativa à adoção de medidas quanto aos procedimentos para de inscrição, no sistema de arrecadação tributária, de campos específicos para o registro dos dados referentes aos benefícios concedidos de IPTU...	Apesar de não ter concluído a totalidade das medidas que lhe cabiam, o responsável adotou providências iniciais para solucionar a indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das inscrições de IPTU concedidas. - O responsável foi identificado sobre a indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das inscrições de IPTU concedidas por meio de ofício desta Corte e instado a adotar ações para resolvê-lo, sem, contudo, ter concluído as medidas que lhe cabiam para solucionar o problema.
04	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei específica instituindo o parcelamento, edificação ou utilização compulsória de imóveis e a aplicação do IPTU progressivo no tempo.	Paulo César Damas Passos, Ex-Prefeito, CPF: 176.706.107-34	Período de competência do agente: 01/01/2017 a 31/12/2020.	Deixar de dar cumprimento à decisão deste Tribunal de Contas com determinação para encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal regulamentando os parâmetros de aplicação da progressividade extratrisal. Apesar da ciência de que o descumprimento de Determinação causaria a manutenção do achado de auditoria e os problemas dele decorrentes, o gestor assumiu o risco e não adotou qualquer providência para sua solução.	Dolo Eventual	O descumprimento à decisão deste Tribunal de Contas com determinação para saneamento da existência de aplicação da progressividade extratrisal é resultado da omissão relativa à adoção de medidas quanto aos procedimentos para encaminhamento do mencionado projeto de lei à Câmara de Vereadores.	Não foram identificadas alternativas ou agravantes para o responsável.



ID	ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUITA	MODALIDADE DE CULPA LATO SENSU	HEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
05	Revisar todos os atos de reconhecimento de inuidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015.	Edla Camila Santos Manófiato, Ex-Secretaria de Fazenda, CPF: 094.376.447-56	Período de competência do agente: 06/05/2014 a 31/12/2016.	Deixar de dar cumprimento a decisão deste Tribunal de Contas com determinação para revisar todos os atos de reconhecimento de inuidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015. Apesar de ter ciência de que o descumprimento da Deliberação causaria e mantenedora do arredo de auditoria e os problemas dele decorrentes, o gestor assumiu o risco e não adotou qualquer providência para sua solução.	Dolo Eventual	O descumprimento à decisão deste Tribunal de Contas com determinação para saneamento da ausência de comprovação da regularidade dos atos de reconhecimento de inuidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015 é resultado da omissão relativa à adoção de medidas quanto aos procedimentos para a revisão dos atos de reconhecimento de inuidade e de concessão de isenção de IPTU.	Não foram identificadas atenuantes ou agravantes para o responsável.
06	Revisar todos os atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015.	Edla Camila Santos Manófiato, Ex-Secretaria de Fazenda, CPF: 094.376.447-56	Período de competência do agente: 06/05/2014 a 31/12/2016.	Deixar de dar cumprimento a decisão deste Tribunal de Contas com determinação para revisar todos os atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015. Apesar de ter ciência de que o descumprimento da Deliberação causaria e mantenedora do arredo de auditoria e os problemas dele decorrentes, o gestor assumiu o risco e não adotou qualquer providência para sua solução.	Dolo Eventual	O descumprimento à decisão deste Tribunal de Contas com determinação para saneamento da ausência de comprovação da regularidade dos atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015 é resultado da omissão relativa à adoção de medidas quanto aos procedimentos para a revisão dos atos de lançamento de IPTU.	Não foram identificadas atenuantes ou agravantes para o responsável.

Equipe de Auditoria:
Leandro Silveira Ramos da Cunha
02/3411
Marcelo Lima de Castro
02/3651

Supervisor:
Leonardo Lima de Menezes
02/4371

Assinado Digitalmente por: RAFAEL DA SILVA
SALVATI LOPES
Data: 2021.09.29 15:01:36 03:00
Razão: Anexar ao Procef 219103-5/2020
Local: TCERJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGE

MATRIZ DE ACHADOS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura de Casimiro de Abreu

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Monitorar a solução dos problemas encontrados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários municipais - IPTU e ITBI realizada no exercício de 2015 e o cumprimento das Determinações aos gestores.

TC-ERJ
Fs. 480
No. Processo: 219103-5/2020

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1 - Os problemas encontrados no que tange à normalização municipal do IPTU e ITBI foram resolvidos?

ID	ACHADO	RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
01	Inexistência de Planta Genérica de Valores no município.	Em que pese o município tenha adotado medidas visando a correção do problema, estas não foram suficientes para solucionar a inexistência da Planta Genérica de Valores. Concluiu-se portanto que o problema encontrado na auditoria inicial foi parcialmente resolvido.	Art. 33 do CTN c/c Princípio da proficiência	<ul style="list-style-type: none">Resposta ao item 1 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);Formulário nº 01 (Doc. n.º 006);Contrato de Elaboração da PGV (Doc. n.º 015);Cronograma de Elaboração da PGV (Doc. n.º 016);	<ul style="list-style-type: none">Notificação dos responsáveis pela continuidade do achado de auditoria;Determinação ao atual gestor (mandato 2021/2024) para a correção do achado de auditoria.
02	Inexistência de previsão legal de progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU.	Observou-se que o problema encontrado na auditoria inicial não foi resolvido, no que se refere à inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU.	Art. 145, § 1º c/c Art. 158, §1º, I, ambos da CF, c/c Princípios da Capacidade Contributiva	<ul style="list-style-type: none">Resposta ao item 2 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);Formulário nº 02 (Doc. n.º 007);Código Tributário Municipal, art. 14 (Doc. n.º 017);	<ul style="list-style-type: none">Notificação dos responsáveis pela continuidade do achado de auditoria;Determinação ao atual gestor (mandato 2021/2024) para a correção do achado de auditoria.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2 - Os problemas encontrados no que tange ao registro contábil do lançamento do IPTU foram resolvidos?

ID	ACHADO	RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
03	Inexistência de registro contábil do lançamento do IPTU.	Verificou-se a permanência do problema identificado na auditoria inicial, quanto à inexistência de registro contábil do lançamento do IPTU.	Art. 85 da Lei nº 4.320/1964 c/c Arts. 11 e 12 da Port. STN nº 634/2013	<ul style="list-style-type: none">Resposta ao item 8 do Questionário 01 (Doc. n.º 005);Relatório de Arrecadação - IPTU - 2019 e 2020 (Doc. n.º 018);Relatório de Lançamentos - Dívida Alíva - 2019 (Doc. n.º 019);Justificativa - ausência de lançamentos contábeis - 2020 (Doc. n.º 020);	<ul style="list-style-type: none">Determinação ao atual gestor (mandato 2021/2024) para a correção do achado de auditoria;Recomendação ao atual gestor (mandato 2021/2024) com boas práticas de gestão dos impostos imobiliários e de forma a elevar as Determinações;

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3 - Os problemas encontrados no que tange a transparência dos atos de gestão do IPTU e ITBI foram resolvidos a fim de que possibilite a verificação da regularidade das concessões dos benefícios fiscais desses impostos em todas as suas etapas (reconhecimento, concessão e controle)?

Id.	ACHADO	RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
04	Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das isenções de IPTU e IPTBI.	Constata-se que foram adotadas algumas medidas visando a correção quanto à indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das isenções de IPTU concedidas. Desta forma, concluiu-se que o problema encontrado na auditoria inicial foi parcialmente resolvido.	- Art. 48, §1º, III da LRF c/c DF nº 10.540/2020 c/c Portaria MF nº 548/10	<ul style="list-style-type: none"> Resposta ao item 9 do Questionário 01 (Doc. n.º 005); Relatório de Imunidades - 2020 (Doc. n.º 021); Relatório de Isenções - 2020 (Doc. n.º 022). 	<ul style="list-style-type: none"> Notificação dos responsáveis pela continuidade do achado de auditoria; Determinação ao atual gestor (mandato 2021/2024) para a correção do achado de auditoria.



QUESTÃO DE AUDITORIA: 4 - As Determinações impostas foram atendidas?

ID.	DETERMINAÇÃO VERIFICADA	RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
05	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei específica instituído o parcelamento, edificação ou utilização compulsória de imóveis e a aplicação do IPTU progressivo no tempo.	Verificou-se que não foi cumprida a determinação para elaborar normatização que possibilite a aplicação do IPTU progressivo no tempo.	- Art. 63, IV da Lei Orgânica do TCE RJ (LCE nº 63/90)	Resposta ao item 5 do Questionário 01 (Doc. n.º 005).	<ul style="list-style-type: none"> Notificação dos responsáveis pelo descumprimento a Determinação deste Tribunal de Contas.
06	Revisar todos os atos de reconhecimentos de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015.	Verificou-se que não foi cumprida a determinação para revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de isenção de IPTU.	- Art. 63, IV da Lei Orgânica do TCE RJ (LCE nº 63/90)	Doc TCE/RJ nº 010.110-4/19 (Doc. n.º 024)	<ul style="list-style-type: none"> Notificação dos responsáveis pelo descumprimento a Determinação deste Tribunal de Contas.
07	Revisar todos os atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015.	Verificou-se que não foi cumprida a determinação para revisar todos os atos de lançamento de IPTU.	- Art. 63, IV da Lei Orgânica do TCE RJ (LCE nº 63/90)	Doc TCE/RJ nº 010.110-4/19 (Doc. n.º 024)	<ul style="list-style-type: none"> Notificação dos responsáveis pelo descumprimento a Determinação deste Tribunal de Contas.

Equipe de Auditoria:

Leandro Silveira Ramos da Cunha

02/3411

Marcelo Lima de Castro

02/3651

Supervisor:

Leonardo Lima de Menezes

02/4371

Assinado Digitalmente por: RAFAEL DA SILVA

SALVATI LOPES

Data: 2021.09.29 15:01:27

Razão: Anexar ao Proce.

Local: TCERJ

TCERJ

TRIBUTARIA DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

TABELA DE RESULTADO DO MONITORAMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura de Casimiro de Abreu	Nº FISC.: 154/2020	DATA: 15/07/2021
OBJETIVO DA AUDITORIA: Monitorar a solução dos problemas encontrados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários municipais - IPTU e ITBI realizada no exercício de 2015 e o cumprimento das Determinações aos gestores.		
PROCESSO TCE-RJ DA AUDITORIA INICIAL: 218.937-4/15		

PROBLEMA A SER RESOLVIDO	Problema resolvido	Problema com solução em andamento	Problema não resolvido
TOTAL	3	1	5
1. Constatou-se que no município não existe Planta Genérica de Valores, conforme informações prestadas pelo jurisdicionado. Segundo informações prestadas pelo Sr. Cleber Antônio Lucas Ferreira, Subsecretário de Fazenda, os responsáveis pelo setor de Cadastro Imobiliário efetuam o cálculo do IPTU com base nos dados constante do documento denominado BCI- Base de Cálculo do Imposto, gerado pelo sistema informatizado do referido setor (Beta Tributos), cujos dados são alimentados tomando como parâmetro a área do terreno e área construída, categoria do imóvel de acordo com o material empregado na obra, zona de acordo com a qualidade do loteamento e uso, residencial ou comercial.	-	X	-
2. Verificou-se na legislação municipal a ausência de previsão da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis.	-	-	X
3. Constatou-se a inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.	X	-	-
4. Verificou-se em análise dos balancetes de 12/2014 e de 02/2015, não constam no grupo do Ativo a conta Créditos Tributários a Receber, que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP. Conclui-se, portanto, em confirmação às declarações do jurisdicionado, que o município ainda não se adequou às novas normas de contabilidade, no que se refere ao registro contábil do lançamento do IPTU, necessário para o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público. Esta constatação foi confirmada pelo responsável do setor de contabilidade.	-	-	X
5. Não foi possível verificar as isenções de IPTU concedidas pelo município em função da não disponibilização dos arquivos de sistema solicitados nos itens 9 e 10 do TS.01.	-	-	-
5.1. Reconhecimento de imunidades de IPTU para imóveis locados ou cedidos em comodato a pessoas jurídicas imunes à Prefeitura.	-	-	X
5.2. Concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.	-	-	X
5.3. Concessão de isenção de IPTU sem fundamentação legal.	-	-	X



PROBLEMA A SER RESOLVIDO	Problema resolvido	Problema com solução em andamento	Problema não resolvido
6. Não foi possível verificar a regularidade dos lançamentos de IPTU em função da não disponibilização dos arquivos de sistema solicitados nos itens 9 e 10 do TS.01, o que demonstra a ausência de controle e transparência desses atos críticos da gestão que constituem o crédito tributário.	-	-	-
6.1. Existência de imóveis sem lançamento de IPTU.	X	-	-
6.2. IPTU lançado com alíquota inferior à prevista na legislação.	X	-	-

Equipe de Auditoria:

Leandro Silveira Ramos da Cunha
02/3411
Marcelo Lima de Castro
02/3651

Supervisor:

Leonardo Lima de Menezes
02/4371





LISTA DE VERIFICAÇÃO
LVF.MON.IIM.2020.01

Edição: 01 | 01.04.21

JURISDICIONADO: Prefeitura de Casimiro de Abreu	Nº FISC.: 154/2020	DATA: 15.07.21
OBJETIVO DA AUDITORIA: Monitorar a solução dos problemas encontrados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários municipais - IPTU e ITBI realizada no exercício de 2015 e o cumprimento das Determinações aos gestores.		
QUESTÃO DE AUDITORIA: 1 - Os problemas encontrados no que tange à normatização municipal do IPTU e ITBI foram resolvidos?		
COMPONENTE: Normatização	PROCESSO TCE-RJ DA AUDITORIA INICIAL: 218.937-4/15	

1. Pontos de Controle

ID	ITEM DA VERIFICAÇÃO - PROBLEMA A SER RESOLVIDO	CRITÉRIO	O PROBLEMA FOI RESOLVIDO?	EVIDÊNCIAS
1.	Constatou-se que no município não existe Planta Genérica de Valores, conforme informações prestadas pelo jurisdicionado. Segundo informações prestadas pelo Sr. Cleber Antônio Lucas Ferreira, Subsecretário de Fazenda, os responsáveis pelo setor de Cadastro Imobiliário efetuam o cálculo do IPTU com base nos dados constante do documento denominado BCI- Base de Cálculo do Imposto, gerado pelo sistema informatizado do referido setor (Beta Tributos), cujos dados são alimentados tomando como parâmetro a área do terreno e área construída, categoria do imóvel de acordo com o material empregado na obra, zona de acordo com a qualidade do loteamento e uso, residencial ou comercial.	• Art. 33 do CTN c/c Princípio da praticidade	Parcialmente	• Resposta ao item 1 do Questionário 01 (Doc. n.º 005); • Formulário nº 01 (Doc. n.º 006); • Contrato de Elaboração da PGV (Doc. nº 015); • Cronograma de Elaboração da PGV (Doc. nº 016).
2.	Verificou-se na legislação municipal a ausência de previsão da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis.	• Art. 145, § 1º c/c Art. 156, §1º, I, ambos da CF, c/c Princípios da Capacidade Contributiva	Não	• Resposta ao item 2 do Questionário 01 (Doc. n.º 005); • Formulário nº 02 (Doc. n.º 007); • Código Tributário Municipal, art. 14 (Doc. n.º 017).
3.	Constatou-se a inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.	• Art. 30, III da CF c/c art. 194 do CTN c/c art. 11 da LRF c/c Princípio da Eficiência. • Art. 197, I do CTN.	Sim	• Resposta ao item 6 do Questionário 01 (Doc. n.º 005); • Código Tributário Municipal, art. 43-A (Doc. n.º 017).



**LISTA DE VERIFICAÇÃO
LVF.MON.IIM.2020.02**

Edição: 01 | 01.04.21

JURISDICIONADO: Prefeitura de Casimiro de Abreu	Nº FISC.: 154/2020	DATA: 15.07.21
OBJETIVO DA AUDITORIA: Monitorar a solução dos problemas encontrados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários municipais - IPTU e ITBI realizada no exercício de 2015 e o cumprimento das Determinações aos gestores.		
QUESTÃO DE AUDITORIA: 3 - Os problemas encontrados no que tange ao registro contábil do lançamento do IPTU foram resolvidos?		
COMPONENTE: Registro contábil	PROCESSO TCE-RJ DA AUDITORIA INICIAL: 218.937-4/15	

1. Pontos de Controle

ID	ITEM DA VERIFICAÇÃO - PROBLEMA A SER RESOLVIDO	CRITÉRIO	O PROBLEMA FOI RESOLVIDO?	EVIDÊNCIAS
4.	Verificou-se em análise dos balancetes de 12/2014 e de 02/2015, não constam no grupo do Ativo a conta Créditos Tributários a Receber, que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Conclui-se, portanto, em confirmação às declarações do jurisdicionado, que o município ainda não se adequou às novas normas de contabilidade, no que se refere ao registro contábil do lançamento do IPTU, necessário para o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público. Esta constatação foi confirmada pelo responsável do setor de contabilidade.	• Art. 85 da Lei nº 4.320/1964 c/c Arts. 11 e 12 da Port. STN nº 634/2013	Não	<ul style="list-style-type: none"> • Resposta ao item 8 do Questionário 01 (Doc. n.º 005); • Relatório de Arrecadação - IPTU - 2019 e 2020 (Doc. n.º 018); • Relatório de Lançamentos Dívida Ativa - 2019 (Doc. n.º 019); • Justificativa - ausência de lançamentos contábeis - 2020 (Doc. n.º 020).



**LISTA DE VERIFICAÇÃO
LVF.MON.IIM.2020.03**

Edição: 01 | 01.04.21

JURISDICIONADO: Prefeitura de Casimiro de Abreu	Nº FISC.: 154/2020	DATA: 15.07.21
OBJETIVO DA AUDITORIA: Monitorar a solução dos problemas encontrados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários municipais - IPTU e ITBI realizada no exercício de 2015 e o cumprimento das Determinações aos gestores.		
QUESTÃO DE AUDITORIA: 4 - Os problemas encontrados no que tange à transparência dos atos de gestão do IPTU e ITBI foram resolvidos a fim de que possibilite a verificação da regularidade das concessões dos benefícios fiscais desses impostos em todas as suas etapas (reconhecimento, concessão e controle)?		
COMPONENTE: Transparência	PROCESSO TCE-RJ DA AUDITORIA INICIAL: 218.937-4/15	

1. Pontos de Controle

ID	ITEM DA VERIFICAÇÃO - PROBLEMA A SER RESOLVIDO	CRITÉRIO	O PROBLEMA FOI RESOLVIDO?	EVIDÊNCIAS
5.	Não foi possível verificar as isenções de IPTU concedidas pelo município em função da não disponibilização dos arquivos de sistema solicitados nos itens 9 e 10 do TS.01.	- Art. 48, §1º, III da LRF c/c DF nº 10.540/2020 c/c Portaria MF nº 548/10	Parcialmente	<ul style="list-style-type: none"> • Resposta ao item 9 do Questionário 01 (Doc. n.º 005); • Relatório de Imunidades - 2020 (Doc. n.º 021); • Relatório de Isenções - 2020 (Doc. n.º 022).
5.1	Reconhecimento de imunidades de IPTU para imóveis locados ou cedidos em comodato a pessoas jurídicas imunes à Prefeitura.	• Art. 150, VI, "a" e §§ 2º e 3º da CF • Resp. 254.471-SP	N/A	
5.2	Concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.	• Art. 150, II da CF c/c Princípios da Isonomia e Igualdade Tributária • Art. 196, II, da Constituição do ERJ c/c TJ/RJ, Representação por Inconstitucionalidade 016/09	N/A	
5.3	Concessão de isenção de IPTU sem fundamentação legal.	• Art. 176 do CTN	N/A	
6.	Não foi possível verificar a regularidade dos lançamentos de IPTU em função da não disponibilização dos arquivos de sistema solicitados nos itens 9 e 10 do TS.01, o que demonstra a ausência de controle e transparência desses atos críticos da gestão que constituem o crédito tributário.	- Art. 48, §1º, III da LRF c/c DF nº 10.540/2020 c/c Portaria MF nº 548/10	Sim	<ul style="list-style-type: none"> • Resposta ao item 10 do Questionário 01 (Doc. n.º 005); • Cadastro Imobiliário-2020 (Doc. n.º 023).
6.1	Existência de imóveis sem lançamento de IPTU.	• Art. 30, III da CF c/c art. 142 do CTN c/c art. 11 da LRF	Sim	
6.2	IPTU lançado com alíquota inferior à prevista na legislação.	• Art. 30, III da CF c/c art. 142 do CTN c/c art. 11 da LRF	Sim	





**LISTA DE VERIFICAÇÃO
LVF.MON.IIM.2020.04**

Edição: 01 | 01.04.21

JURISDICIONADO: Prefeitura de Casimiro de Abreu	Nº FISC.: 154/2020	DATA: 15.07.21
OBJETIVO DA AUDITORIA: Monitorar a solução dos problemas encontrados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários municipais - IPTU e ITBI realizada no exercício de 2015 e o cumprimento das Determinações aos gestores.		
QUESTÃO DE AUDITORIA: 5 - As Determinações impostas foram atendidas?		
COMPONENTE: Determinações	PROCESSO TCE-RJ DA AUDITORIA INICIAL: 218.937-4/15	

1. Pontos de Controle

ID	ITEM DA VERIFICAÇÃO - DETERMINAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS	CRITÉRIO	A DETERMINAÇÃO FOI CUMPRIDA?	EVIDÊNCIAS
7.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei específica instituindo: (i) o parcelamento, edificação ou utilização compulsória de imóveis não edificadas, subutilizados (cuja definição também deve ser objeto de lei municipal) ou não utilizados nas áreas urbanas delimitadas no Plano Diretor do município, fixando as condições e prazos para implementação da obrigação; (ii) aplicação do IPTU progressivo no tempo, em caso de descumprimento das condições e prazos supracitados, e mediante a majoração de alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, respeitada a graduação prevista no §1º, do art. 7º da LF 10.257/01 (Estatuto da Cidade), até atingir o patamar máximo de 15%, previsto no mesmo dispositivo retromencionado, e que deverá ser aplicado até que se cumpra a obrigação legal instituída.	- Art. 63, IV da Lei Orgânica do TCE RJ (LCE nº 63/90)	Não	• Resposta ao item 5 do Questionário 01 (Doc. n.º 005).
8.	Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento de IPTU em 2015; (ii) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a motivação da não incidência tributária e identificar casos de isenções e imunidades; (iii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiados pela não incidência, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a condição de isentos ou imunes; (iv) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas ao Proprietário de imóveis em que o Município é locatário ou comodatário; (v) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas concedidas a servidores públicos municipais; (vi) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas (que tratam apenas de tributos ou apenas de benefício fiscal); (vii) Cobrar os valores isentados indevidamente, efetuando o lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo). (viii) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos.	- Art. 63, IV da Lei Orgânica do TCE RJ (LCE nº 63/90)	Não	• Doc TCE/RJ nº 010.110-4/19 (Doc. n.º 024)
9.	Revisar todos os atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) identificar as inscrições constantes do cadastro que tiveram IPTU lançado como zero ou em valor irrisório; (ii) identificar a aplicação de alíquotas não previstas na normatização do IPTU; (iii) realizar a cobrança dos valores não lançados ou que foram calculados de forma indevida, efetuando o lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo); (iv) registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, observando os erros de cadastro ou cálculo que deram causa aos eventuais problemas, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos.	- Art. 63, IV da Lei Orgânica do TCE RJ (LCE nº 63/90)	Não	• Doc TCE/RJ nº 010.110-4/19 (Doc. n.º 024)

2. Observações

Equipe de Auditoria:
Leandro Silveira Ramos da Cunha
02/3411
Marcelo Lima de Castro
02/3651

Supervisor:
Leonardo Lima de Menezes
02/4371





DOCUMENTO

PROCESSO DIGITAL

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE

010.110-4/19



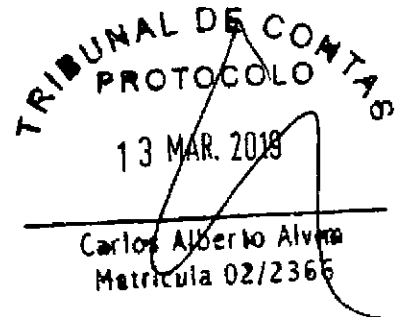
Nº Orig	Of	Dt Of 11/03/2019
Origem	PREFEITURA CASIMIRO DE ABREU	
Natureza	RESPOSTA DE RESPONSÁVEL A NOTIFICAÇÃO APRESENTA RAZÕES DE DEFESA	
Int. Princ	EDLA CAMILA SANTOS MANGIFESTE	
Obs.	RAZÕES DE DEFESA REF OF PRS/SSE/CSO/NP 44.046/18 REF PROC TCE 226.331-6/17	

Impressa por 02/002076 Volume 1 de 1 Cadastrado em 12/03/2019

Exma Sra Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN



Referência: Ofício PRS/SSE/CSO/NP 44046/2018
Processo TCE/RJ 226.331-6/2017



TCE DOC

Senhora Presidente,

010110-4/2019

Em resposta à NOTIFICAÇÃO expedida pela lavra da Sra Secretária- Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Simone Amorim Couto, venho, respeitosamente, apresentar esclarecimentos acerca do processo supracitado, que trata do Relatório de Monitoramento, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações proferidas em decorrência da auditoria de gestão do IPTU e do ITBI, realizada em 2015, e a adequação do Plano de Ação apresentado pelo município à possibilidade de efetivo saneamento das impropriedades apontadas no relatório de auditoria.

Quanto à notificação, esse Tribunal de Contas determinou:

2.1. Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento de IPTU em 2015; (ii) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a motivação da não incidência tributária e identificar casos de isenções e imunidades; (iii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiados pela não incidência, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a condição de isentos ou imunes; (iv) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas ao Proprietário de imóveis em que o Município é locatário ou comodatário; (v) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas concedidas a servidores públicos municipais; (vi) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas (que tratam apenas de tributos ou apenas de benefício fiscal); (vii) Cobrar os valores isentados indevidamente, efetuando o lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo). (viii) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos. (Situação 8)

2.2. Revisar todos os atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) identificar as inscrições constantes do cadastro que tiveram IPTU lançado como zero ou em valor irrisório; (ii) identificar a aplicação de alíquotas não previstas na normatização do IPTU; (iii) realizar a cobrança dos valores não lançados ou que foram calculados de forma indevida, efetuando o



lançamento de ofício do principal, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo); (iv) registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, observando os erros de cadastro ou cálculo que deram causa aos eventuais problemas, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos. (Situação 9)

Preliminarmente cabe informar que no ano de 2015, quando era ocupante do cargo de Secretária Municipal de Fazenda, esse Tribunal de Contas deu início à Auditoria da gestão do IPTU e do ITBI do município de Casimiro de Abreu, na qual as informações e dados solicitados foram prontamente fornecidos, a fim de legitimá-las e cumprir os prazos para atendimento. Além desta, desde 2013, outras Auditorias também foram realizadas na área fazendárias, havendo o cumprimento da quase totalidade das recomendações dessa Corte de Contas.

Em face dos apontamentos decorrentes da Auditoria, a Secretaria de Fazenda iniciou as correções e ajustes no sistema tributário, a fim de estruturar as ações atinentes à reorganização da fiscalização tributária.

A Secretaria de Fazenda, desde então, não poupou esforços para buscar atender plenamente a todas as solicitações requisitadas pelos Auditores, e posteriormente, uma das metas era implantar e manter um sistema de controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual, em arquivo cronológico, a fim de que se pudesse aferir se este poderia continuar a fazer jus à concessão de benefícios fiscais.

Cumpr esclarecer que a Secretaria de Fazenda empenhou-se em buscar junto ao sistema de arrecadação e cadastro imobiliário as informações e subsídios concernentes ao levantamento dos fatos apontados, porém até o final da gestão na pasta ainda não havia sido concluído, atribuindo tal fato, sobretudo, pela ausência de alguns dados no sistema de tributos, tais como número de processo administrativo que resultou na concessão de isenção ou reconhecimento de imunidade em períodos anteriores, nos quais não havia exigência de que os lançamentos de créditos tributos e concessão de isenções fosse realizada exclusivamente por Fiscal de Tributos.

A fim de disponibilizar servidores com qualificação técnica para lidar com o assunto, evitar eventuais concessões de isenções e imunidades indevidas e, sobretudo, no intuito de reestruturar internamente a Secretaria de Fazenda, nos anos 2014 e 2015, 10 (dez) Fiscais de Tributos foram convocados do Concurso Público e capacitados através de cursos, inclusive os oferecidos pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Muito embora a gestão anterior 2013/2016 tivesse se dedicado em atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não houve tempo hábil de atender integralmente a todos os itens, visto que a indisponibilidade até dezembro de 2016 dos processos administrativos que concederam isenção e imunidade não permitiram que os fiscais de tributos pudessem apurar as condições necessárias para o reconhecimento da imunidade ou para a concessão da isenção.

Saliento, por oportuno, que em buscas no site oficial da Prefeitura de Casimiro de Abreu, a atual gestão municipal editou o Decreto nº 1005, de 21 de julho de 2017, dispondo sobre critérios de concessão e renovação anual do benefício e revogando todas as portarias de concessão de isenção de IPTU em data anterior a este. Desta forma, embora o sistema de tributos ativo naquele período não gerasse o relatório conciso e preciso das isenções de IPTU, a alternativa encontrada para atender a presente determinação, foi revogar todas as isenções concedidas para proceder a uma análise e revisão pormenorizada de cada caso de isenção.



Fonte: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/2017/09/20/confira-os-criterios-para-a-isencao-de-iptu-e-a-documentacao-necessaria/>

Especificamente sobre os itens (iv) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas ao Proprietário de imóveis em que o Município é locatário ou comodatário; e (v) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas concedidas a servidores públicos municipais; esclareço:

Não há previsão legal para que ocorra isenção de IPTU aos imóveis de servidores do Município, bem como não constava nenhum processo protocolado com a solicitação de isenção citada. Não há previsão legal para que ocorra isenção de IPTU aos imóveis de servidores do Município, bem como não há nenhum processo protocolado com a solicitação de isenção citada.



Diante de todo o exposto, e em face da complexidade de corrigir as fragilidades vivenciadas na área fazendária no aspecto da arrecadação tributária própria, do iminente período para iniciar uma nova gestão, o que demandaria novas abordagens e procedimentos técnicos, e ainda da crise financeira vivenciada naqueles anos; o prazo para sanar todas as impropriedades naquele exercício se tornou inexecuível. Ademais, o sistema de arrecadação tributária não emite com precisão planilha mediante relatório com todos os elementos necessários para a execução dos procedimentos. Todavia, por restarem poucos meses para o ingresso da atual gestão, a substituição e contratação de um novo sistema de arrecadação tributária mais eficiente seria critério da nova administração, o que de fato ocorreu, mediante o Contrato nº 221/2018 (ANEXO I)

Assim sendo, requiro o acolhimento das razões apresentadas e, ao final, o conhecimento e arquivamento do presente feito.

Coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos e, ao mesmo tempo, aproveito a oportunidade para apresentar protestos da mais elevada estima e consideração.

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2019.

EDLA CAMILA SANTOS MANGIFESTE
CPF: 094.376.447-56



ANEXO I

Referência: Ofício PRS/SSE/CSO/NP 44046/2018

Processo TCE/RJ 226.331-6/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anacleto 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099



Casimiro de Abreu
Realidade por Além do Tempo

8.º - Os cargos em comissão constantes desta anexo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, e só poderão ser exercidos, exclusivamente na vinculação do PROGRAMA PASSAGISTA MIRIM, e por pessoal de nível superior e técnico, nas seguintes especificações:

Simbologia	Classificação
P.A.S.-4	Nível Superior em Biologia ou Agronomia
C.A.1	Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária

Art. 7.º - O anexo 18 da Lei nº 1386, de 18 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Programa, através de Decreto Municipal, desde que não haja comprometimento nesta Lei, sendo observada a necessidade de utilização de regras internas de operacionalização fixa a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, autorizada a estabelecer Regimento Interno para funcionamento do Programa.

Art. 8.º - Fica acrescido o anexo 19 à Lei nº 1386, de 18 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

Art. 19.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou abreviação em Diário Público, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º - Os demais dispositivos constantes na Lei nº 1386, de 18 de agosto de 2010, permanecerão inalterados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou abreviação em Diário Público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
 PREFEITO



Recebido em 10/12/2018
 Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 227/2018
 Assinado em 29/11/2018 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: prestação de serviços de impressão, para a reprodução de equipamentos e materiais gráficos, para a administração municipal.
 Valor: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).
 Prazo de validade da Lei nº 6.660/1993.
 Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 220/2015 e 466/2014, Lei nº 10.320 e Lei nº 10.321.
 Origem: Pregão Presencial nº 24/2018 para registro de preço.
 Processo nº: 270/2018
 Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 227/2018
 Assinado em 29/11/2018 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: prestação de serviços de impressão, para a reprodução de equipamentos e materiais gráficos, para a administração municipal.
 Valor: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).
 Prazo de validade da Lei nº 6.660/1993.
 Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 220/2015 e 466/2014, Lei nº 10.320 e Lei nº 10.321.
 Origem: Adesão à Lei nº 8.660/1993.
 Processo nº: 813/2018
 Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2011, Assinado em 09/11/2018.
 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 20.416,79, correspondente ao percentual de 29%, no contrato de prestação de serviços para contratação de municipalidade pública de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31, da Lei Federal nº 6.660/93.
 Processo nº: 731/2018
 Secretária Municipal de Comunicação Social.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2016
 Assinado em 23/11/2018
 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: Prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, de 04 de dezembro de 2018 a 03 de junho de 2019, do contrato de execução de obra de construção de escola pública municipal, situada na Rua Coronel Ernesto de Silva - Casimiro de Abreu/RJ, Fundamentação Legal: Artigo 57, I, inciso VI, da Lei Federal nº 6.660/93.
 Processo nº: 1579/2018
 Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 23/2018 EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DELEGADAS PELO DECRETO Nº 84/2013 E COM FULCRO NO ART. 1.º DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994,
 RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DEB (TRÊS) MESES, à Servidora Municipal SIRANDE VIANEIRO DA SILVA, Agente de Serviço Geral, Matricada nº 10.173, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente ao período aquisitivo de 18/10/2012 a 17/10/2013, conforme Processo Administrativo nº 0066/2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou abreviação em Diário Público, revogadas as disposições em contrário, ficando sua ciência a partir da data de fevereiro de 2019.

WILLIAMS SCARFENI GOMES
 Secretário de Administração
 Post. 909/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 224/2018
 Assinado em 13/11/2018 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: prestação de serviços de locação de máquinas quibonês para eventos de recreação de turismo e eventos.
 Valor: R\$ 3.670,30 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
 Prazo de validade da Lei nº 6.660/1993.
 Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 220/2015 e 466/2014, Lei nº 10.320 e Lei nº 10.321.
 Origem: Pregão Presencial nº 09/2018 para registro de preço.
 Processo nº: 1674/2018
 Secretária Municipal de Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 222/2018
 Assinado em 13/11/2018 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: prestação de serviços de impressão, para a reprodução de equipamentos e materiais gráficos, para a administração municipal.
 Valor: R\$ 14.878,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).
 Prazo de validade da Lei nº 6.660/1993.
 Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 220/2015 e 466/2014, Lei nº 10.320 e Lei nº 10.321.
 Origem: Pregão Presencial nº 05/2018 para registro de preço.
 Processo nº: 616/2018
 Secretária Municipal de Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 221/2018
 Assinado em 13/11/2018 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: contratação de serviços de empresa especializada na produção e distribuição de água mineral.
 Valor: R\$ 14.878,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).
 Prazo de validade da Lei nº 6.660/1993.
 Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 220/2015 e 466/2014, Lei nº 10.320 e Lei nº 10.321.
 Origem: Pregão Presencial nº 05/2018 para registro de preço.
 Processo nº: 616/2018
 Secretária Municipal de Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 224/2018
 Assinado em 13/11/2018 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: prestação de serviços de locação de máquinas quibonês para eventos de recreação de turismo e eventos.
 Valor: R\$ 3.670,30 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
 Prazo de validade da Lei nº 6.660/1993.
 Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 220/2015 e 466/2014, Lei nº 10.320 e Lei nº 10.321.
 Origem: Pregão Presencial nº 09/2018 para registro de preço.
 Processo nº: 1674/2018
 Secretária Municipal de Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 224/2018
 Assinado em 13/11/2018 Por: Sr.º (Governador) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e Sr.º (Presidente) da Comissão de Licitação Municipal Miguel Constantino de Sá e Sr.º (Diretor de Administração) da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inscritos no CNPJ nº 07.978.523/0001-31.
 Objeto: prestação de serviços de locação de máquinas quibonês para eventos de recreação de turismo e eventos.
 Valor: R\$ 3.670,30 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
 Prazo de validade da Lei nº 6.660/1993.
 Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 220/2015 e 466/2014, Lei nº 10.320 e Lei nº 10.321.
 Origem: Pregão Presencial nº 09/2018 para registro de preço.
 Processo nº: 1674/2018
 Secretária Municipal de Turismo.

Última folha deste documento.
Recebido por _____
A _____
Em, 13/3/19
Coordenadoria de Gestão Documental
CGO - TCE-RJ





Processo nº _____
Guia nº _____
Rubrica _____ Fls. _____



Sinalética de Microfilmagem e Digitalização

Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº da guia e do processo

Data 31/03/19

Empresa/Indexador (nome): Rodrigo

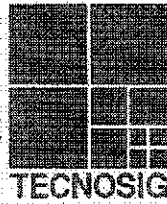
Matrícula ou identidade: _____

Assinatura ou rubrica: _____

SINALETICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO



Assinado Digitalmente por: LEONARDO LIMA DE MENEZES
Data: 2021.07.26 13:18:20 -03:00
Razão: Anexar ao Processo 219103-5/2020
Local: TCERJ



P.M.C.A. / S.S.M.F.I.C./R.J.
 No. Processo 219103-5/2020
 PROCESSO Nº 321/19
 RUBRICA
 FLS 46



CASIMIRO DE ABREU - RJ
 PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV / CONTRATO Nº. 044/2019
 CRONOGRAMA EXECUTIVO

Item	Descrição Atividade	Meses – (data de início 29/03/2019)							
		Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	
1	Levantamento da Situação Atual								
1.2	Levantamento das Leis e de Elementos do Cadastro Imobiliário								
1.3	Diagnóstico dos Critérios de Avaliação Imobiliária adotado pela Prefeitura								
1.4	Recepção de Arquivos no Formato DWG dos Mapas Existentes na Prefeitura.								
2	Definição da Metodologia de Execução da PGV								
2.1	Definição dos Procedimentos, Etapas e Atividades								
3	Preparação dos Elementos Básicos								
3.1	Preparação da Base Cartográfica Existentes na P.M.C.A								
3.2	Definição das Zonas Homôneas pela Comissão de Valores (CV)								
3	Elaboração do Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária								
3.1	Definição dos Critérios de Cálculo de Valores Venais do Imóvel (terrenos e benfeitorias).								
4	Pesquisa e Homogeneização de Valores Imobiliários								
4.1	Pesquisa de Valores junto ao Mercado Imobiliário								
4.2	Homogeneização dos Preços Unitários Básicos - PUB								
4.3	Análise dos PUBs com a Comissão de Valores (CV) e Ajustes								
5	Customização do Aplicativo de Avaliação Imobiliária								
5.1	Modelagem de Dados do Sistema com Base no Modelo de Avaliação								
5.2	Customização do Aplicativo								
5.3	Carga de Dados (cadastramento imobiliário)								
5.4	Testes, Simulações e Homologação pela Municipalidade								
5.5	Implantação, Treinamento e Capacitação dos Servidores Municipais								
6	Assessoria Técnica								
6.1	Estudo da Carga Tributária e Ajustes com a Comissão de Valores								
6.1	Elaboração de Minuta do Projeto de Lei da Nova PGV/2020								
6.2	Acompanhamento da CV no Processo de Aprovação da PGV								

Município de Casimiro de Abreu - RJ
 Leonardo Henrique da S.
 Assessor

ETAPA DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO



Município de Casimiro de Abreu - RJ
 Assinado Digitalmente por: LEONARDO LIMA DE MENEZES
 Data: 2021.07.26 13:18:06 -03:00
 Razão: Anexar ao Processo 219103-5/2020
 Local: TCERJ

Município de Casimiro de Abreu - RJ
 Carlos Romão Júnior
 Subsecretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio. Port. 568/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

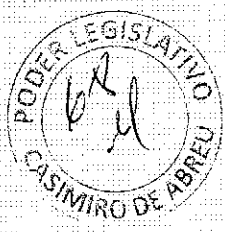
PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nosso Centro

P. M. CASIMIRO DE ABREU

PROCESSO Nº 9235/2018

RUBRICA

FLS. 03



Termo de Contrato nº. 44/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma **TECNOSIG – TECNOLOGIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, referente à prestação de serviços de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Modelo matemático de Avaliação Imobiliária e de Planta Genérica de valores (PGV) no Municipal de Casimiro de Abreu, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio** o Sr. **Rodrigo Coelho Ramos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 12.330.152-5, e inscrito no CPF sob o nº. 110.262.707-07e, de outro lado, a firma **TECNOSIG – TECNOLOGIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.805.228/0001-72, estabelecida na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº. 384 – Sala 03 – Centro – Bom Jesus dos Perdões/ SP, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Hermes Willian Neder Silveira**, Sócio Gerente, Carteira de identidade nº 4284851-9 e do CPF-MF nº 188142207-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 9235/2018, originado da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 10/2019, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CONFERENCIADO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Cleber A. L. Ferreira
Secretaria de Fazenda,
Agente de Fiscalização
Mat. 8315

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial nº 10/2019, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 9235/2018, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



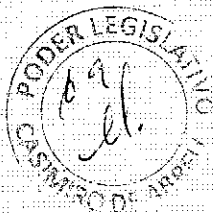
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

TCE-RJ
 Fls. 33
 No. Processo: 219103-5/2020

PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 9285/2018
 RUBRICA _____ FLS. 996

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DO OBJETO E DO PREÇO**



P.M.C.A.S.M.F.V.R.J
 PROCESSO N.º 4321/19
 RUBRICA _____ FLS. 04

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de técnicos de elaboração de Modelo matemático de Avaliação Imobiliária e de Planta Genérica de valores (PGV) no Municipal de Casimiro de Abreu, no município de Casimiro de Abreu, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Modelo matemático de Avaliação Imobiliária e de Planta Genérica de valores (PGV) no Municipal de Casimiro de Abreu.	SRV	1	R\$110.000,00	R\$110.000,00
Total					R\$110.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CONFERE

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
 Cleber A. L. Ferreira
 Secretária de Fazenda,
 Agente de Fiscalização
 Matr. 9214

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da Classificação Funcional 04.129.0010, Projeto/Atividade 1.577 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.0101, respectivos, integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

**CLÁUSULA QUARTA
 DO PRAZO**

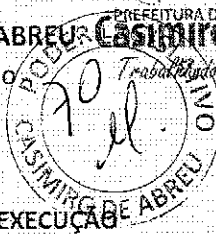
4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual pela Contratante e Contratada.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU **Casimiro de Abreu**

Secretaria Municipal de Governo



TCE-RJ
Fls. 34
No. Processo: 219103-5/2020

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 9235/2018
RUBRICA _____ FLs. 297

P.M.C.A./S.M.F.I./RJ
PROCESSO Nº 4321119
RUBRICA _____ FLs. 05

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO, REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial nº. 10/2019, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. 10/2019, e das condições fornecidas pela Secretaria gestora do contrato, no processo administrativo 9235/2018

5.1. Os serviços deverão ser realizados em 60 (sessenta) dias corridos o prazo máximo para execução dos trabalhos em todas as suas etapas, contados a partir da Ordem de Serviços, sendo que o sistema de avaliação imobiliária deverá ser customizado e implantado em até 20 (vinte) dias corridos;

**CLÁUSULA SEXTA
DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONFERT
Secretaria de Fazenda
Agente de F. Matr. 6315

6. Os serviços deverão ser realizados obedecendo às seguintes etapas de execução e critérios técnicos, especificadas a seguir:

6.1. Preparação.

6.1.1. O Licitante vencedor deverá apresentar cronograma da implantação (estipulando prazos), que será distribuído ao coordenador geral de implantação e a Secretaria de Fazenda, indústria e Comércio do Município, a fim de um melhor acompanhamento das etapas previstas para a implantação;

6.1.2. Levantamento da Legislação Tributária Municipal vigente e adequação do Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária do Município de Casimiro de Abreu;

6.1.3. Mapeamento prévio dos polos de valorização (áreas de maior valor do metro quadrado de terrenos com influência nas suas adjacências, determinado pelo mercado imobiliário);

6.1.4. Definição e mapeamento prévio das Zonas Homogêneas e/ou Heterogêneas.

6.2. Método Avaliatório

6.2.1. O método avaliatório exigido para este trabalho é o Método Comparativo de Dados de Mercado, ou seja, aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra de mercado imobiliário, podendo-se estimar em uma amostragem aproximadamente de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) dos imóveis a serem avaliados.

6.3. Especificação da Avaliação.

6.3.1. Deverá ser adotado o Grau de Fundamentação, mínimo de II e Grau de Precisão, mínimo II, conforme NBR - 14.653-2; 2004 item 9 da ABNT, que admite o tratamento através de modelos de regressão linear, nos casos de avaliação coletivas ou avaliação em massa, como por exemplo, é o caso de avaliação em massa de imóveis urbanos para elaboração de Planta de Valores Genéricos.

6.3.2. Nível de Rigor da Precisão.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

P.M.C.A/S.M.F./RJ
PROCESSO N.º 9235/2018
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Trabalhando por Nossa Cidade

TCE-RJ
Fls. 35
No. Processo: 219103-5/2020
PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018
FLS. 298

- 6.3.2.1. Será adotado o nível de rigor referido à "avaliação normal" - NBR - 14653-2, que admite o tratamento definitivo como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.
- a) **Elasticidade de oferta:** Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.
 - b) **Fator Profundidade:** influência da profundidade será considerada a partir da Profundidade Equivalente (divisão da área do terreno por sua frente efetiva) do terreno.
 - c) **Fator Testada:** A influência da testada será considerada a partir da Frente Efetiva, a ser definida na elaboração do detalhamento metodológico.
 - d) **Fator Situação:** é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
 - e) **Fator Topografia:** é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser aclave, declive ou irregular, morro, meio morro.
 - f) **Fator Equipamentos Urbanos:** presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
 - g) **Fator Pedologia:** que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes.
 - h) **Fator Acesso:** é calculada em função da distância do terreno até o local mais próximo que passa o transporte coletivo.
 - i) **Fator Gleba:** para cálculo de terrenos com área superior a 5.000 m² - área da correção do valor básico do metro quadrado do terreno.
 - j) **Fator Forma:** define a figura geométrica do terreno.
 - k) **Fator de Localização e Utilização da Edificação.**

6.4. Diagnóstico.

- 6.4.1. Análise da legislação tributária referente a tributos imobiliários (IPTU, ITB, Contribuição de Melhorias, Taxas de Serviços Urbanos) de competência do Município, avaliação alíquotas aplicadas atualmente e proposições;
- 6.4.2. Elaboração de um Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária consubstanciando os métodos, critérios e normas técnicas a serem consideradas para os trabalhos de valorização das propriedades imobiliárias - terrenos e benfeitorias;

6.5. Pesquisa de Mercado.

- 6.5.1. Pesquisa de mercado imobiliário de preço unitário de terrenos;
- 6.5.2. Tabulação dos dados pesquisados conforme procedimentos, especificações e normas técnicas propostos pelo Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária aprovado pela Prefeitura;
- 6.5.3. Na Planta de Valores tanto por face de quadra como na classificação das edificações, o licitante vencedor deverá apresentar os valores com o menor índice de erro;
- 6.5.4. A apuração dos valores unitários se fará através de homogeneizações com "tratamento por fatores" e/ou "inferência estatística", adotadas em função da qualidade ou da quantidade de dados; nas áreas heterogêneas deverão ser definidos pólos de valorização e criadas variáveis que influenciam na formação dos valores dos imóveis;

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



TCE-RJ
Fls. 36
No. Processo: 219103-9/2020

P.M. CASIMIRO DE ABREU
PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9235/2018
RUBRICA
FLS. 09

- 6.5.5. Os trabalhos finais deverão ser apresentados em mídia a ser entregue ao Município com direito de utilização do mesmo.
- 6.6. Fornecimento de Aplicativo de Avaliação Imobiliária.
- 6.6.1. Este aplicativo deverá ser fornecido sob regime de uso por tempo indeterminado, devidamente customizado pelo licitante vencedor a partir do Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária do Município de Casimiro de Abreu e contera funcionalidades básicas para Elaboração, Atualização e Manutenção da Planta Genérica de Valores de Terrenos – PGV, Cálculo do Valor Venal do Imóvel e Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contendo "Link" para incorporação dos valores apurados e aprovados no Cadastro Físico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;
- 6.6.2. Deverá obrigatoriamente ter sido desenvolvido em ambiente Web, com interface para geoprocessamento, oferecendo compatibilidade com dispositivos móveis como **Smart-Phone e Tablete**;
- 6.6.3. Deverá obrigatoriamente ser provido de tabelas de valores parametrizadas, permitindo a edição de fatores e inclusão de novos fatores determinantes;
- 6.6.4. Deverá possibilitar à Comissão de Valores manter atualizados os valores unitários de m² de terrenos, por Zona Homogênea, através da inserção no sistema dos valores pesquisados junto ao mercado imobiliário, cabendo ao sistema, em seguida, executar de forma automática a homogeneização dos mesmos em tempo real;
- 6.6.5. Deverá permitir a execução de soluções estratégicas, aumento de produtividade, possibilitando interfaces entre as bases de dados espaciais, alfanuméricas e imagens na base de dados espaciais do Município de Casimiro de Abreu
- 6.6.6. Como características operacionais o aplicativo a ser fornecido deverá possuir, dentre outras, no mínimo, as seguintes principais características de funcionalidades:

- | |
|---|
| 1. Permitir a importação a partir do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, dos dados relativos ao imóvel objeto de pesquisa de valores de forma a informar as características físicas do terreno e da construção referente ao imóvel em questão, completando desta forma o preenchimento da Ficha de Pesquisa de Valores; |
| 2. Possuir tela parametrizada para definição do <u>Terreno Padrão de Referência do Município (paradigma)</u> , para efeito de homogeneização dos valores pesquisados; |
| 3. Processar o cálculo de homogeneização dos valores dos imóveis pesquisados e determinar os Preços Unitários Básicos de M ² de Terreno (PUB) por Zona Homogênea e Corredores Comerciais; |
| 4. Permitir a atualização automática de valores unitários de metro quadrado de terrenos – PGV, no cadastro de segmentos de face de quadra, considerando os índices e fatores de valoração quais sejam: existência de equipamentos urbanos e serviços públicos, fator de acessibilidade, etc. |
| 5. Permitir a atualização automática do Valor Venal da Construção considerando a tipologia, o padrão e a idade aparente da construção e emitir Planilha de Demonstrativo de Cálculo correspondente + Fotos Frontais |
| 6. Executar o cálculo automático de Valor Venal do Terreno - VVT, da Construção - VVC e do Valor Venal do Imóvel – VVI, indicando o percentual de diferença em relação ao valor venal |

5

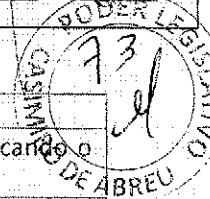


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

P.M.C.A.T.S.M.F.I/RJ
PROCESSO Nº 4327/19
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Rabateando por Nossa Gente

TCE-RJ
Fls. 37
No. Processo: 219103-5/2020

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9235/2018
RUBRICA FLS. 08



- | |
|--|
| anterior; |
| 7. Executar o Cálculo automático de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, indicando o percentual de diferença em relação ao valor do IPTU lançado no exercício anterior. |
| 8. Gerar relatórios de lançamento contendo o total de Valor Venal do Terreno e da Construção e o total de Valor de IPTU lançado por exercício fiscal; |
| 9. Permitir a simulação anual de lançamento de IPTU para análise do impacto tributário no exercício, permitindo à Comissão de Valores do Município determinar redutores, promovendo a comparação dos valores lançados no exercício anterior e definir o percentual de acréscimo de IPTU para o exercício seguinte; |
| 10. Informar a quantidade de imóveis por faixa de acréscimo de IPTU / Zona Homogênea através de gráficos estatísticos gerados em tempo real. |
| 11. Gerar Planilha de Valores por Imóvel, com visualização em Tela, contendo:
a) Dados e demonstrativos com fórmula de Cálculo do Valor de M2 de Terreno por Face de Quadra;
b) Dados e demonstrativo com fórmula de Cálculo do Valor Venal do Terreno;
c) Dados e demonstrativo com fórmula do Cálculo do Valor Venal da Construção;
d) Dados do Cálculo do IPTU;
e) Comparativo de Valores Lançados (Exercício Anterior versus Exercício Atual); e o
f) Valor do Redutor de Lançamento para o exercício em questão. |
| 12. Mapas Temáticos:
a) Gerar a Emissão da Planta Genérica de Valores por Segmento de Face de Quadra;
b) Gerar a Emissão de Mapas de Valores Venais por Imóvel;
c) Gerar a Emissão de Mapas de Valores de IPTU por Imóvel;
d) Gerar a Emissão de Mapas de Padrão de Construção por Imóvel;
e) Gerar a Emissão de Mapas de Uso do Imóvel Predial e Territorial;
f) Gerar a Emissão de Mapas sobre a Existência de Equipamentos Urbanos e de Serviços Públicos por Segmentos de Face de Quadra, mostrando os respectivos coeficientes de utilização e a valoração. |

6.7. Simulação de Carga Tributária

- 6.7.1. A simulação anual de lançamento de IPTU para análise do impacto tributário no exercício, deverá ser processada pelo Sistema de Avaliação a ser fornecido, permitindo à Comissão de Valores do Município determinar redutores, promovendo a comparação dos valores lançados no exercício anterior e definir o percentual de acréscimo de IPTU para o exercício seguinte.
- 6.7.2. Para a tomada de decisão quanto aos redutores de valores o Sistema de Avaliação deverá informar em tempo real o quantitativo de imóveis por faixa de acréscimo de IPTU por Zona Homogênea (ZH) através de gráficos estatísticos e emissão de relatórios analíticos.

6.8. Atividades de Consultoria

- 6.8.1. Deverá ser prestada pela empresa que vier a ser contratadas, atividades de consultoria, abrangendo:
- a) Reuniões com a Comissão Especial de Valores Imobiliários;
 - b) Elaboração de minuta de Projeto de Lei baixando a nova Planta Genérica de Valores de Terrenos e de Construção;

Handwritten signatures and the number 6.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

P.M.C.A/S.M.F.I/RJ
PROCESSO Nº 9235/2018
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Trabalhando por Nossa Gente

TCE-RJ
Fls. 38
No. Processo: 219103-5/2020

PMCA/RJ
PROCESSO Nº: 9235/2018
RUBRICA

- c) Acompanhamento do envio e a tramitação do Projeto de Lei que modifica a legislação tributária prestando a assessoria quanto aos questionamentos existentes na tramitação do projeto, junto a Câmara de Vereadores;

6.9. Elementos a Serem Disponibilizados pela Prefeitura.

6.9.1. A prefeitura irá disponibilizar para a empresa a ser contratada os seguintes elementos de apoio para execução dos trabalhos:

- Arquivo em TXT contendo dados do atual Cadastro Físico Imobiliário;
- Legislação Tributária Municipal;

6.9.2. Especificações do Sistema Atual de Cálculo de Valores Venais, Chaveamento e Conteúdo dos registros cadastrais existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
 - O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
 - O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
 - após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
 - após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
 - Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

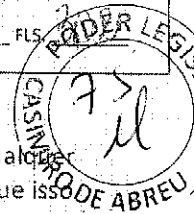


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

P.M.C.A./S.M.F./RJ
PROCESSO Nº 9235/2018
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
RUBRICA

TCE-RJ
Fls. 39
No. Processo: 219103-5/2020

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9235/2018
RUBRICA



8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

8.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

8.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

8.6. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

8.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

8.9. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

8.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.2. expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;

9.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

~~CONFIRMADA~~
Cieber A. L. Ferreira
Secretaria de Fazenda
Agente de Fiscalização



P.M.C.A/S.M.F.I/RJ

PROCESSO Nº 4321/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

RUBRICA

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Casimiro de Abreu

Trabalhando por Nossa Gente

TCE-RJ
Fls. 40
No. Processo: 218103-5/2020

PMCA/RJ

PROCESSO N.º 9235/2018

RUBRICA

FLS. 303



- 9.4. notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1. executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 10.2. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- 10.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
- 10.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 10.5. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 10.6. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 10.7. ser única, íntegra e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 10.8. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 10.9. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.10. disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 10.11. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

CONFERTADO
Cledson A. de Aguiar
Secretaria de Fazenda
Agente de Fiscalização
Mst. 6315

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

P.M.C.A./S.M.F./RJ
PROCESSO Nº 9235/2018
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
RUBRICA
Assinado por Náessa Cento

TCE-RJ
Fls. 41
No. Processo: 219103-5/2020

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9235/2018
RUBRICA
FLS. 304



- 10.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 10.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme IN nº001/17 SMCI:
 - 10.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
 - 10.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
 - 10.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
 - 10.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - 10.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 11. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

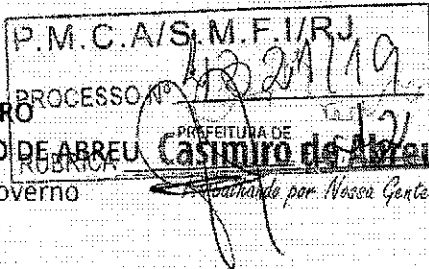
- 13. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

CONFERENCIADO
Náessa Cento
Secretaria de Fiscalização
M.º 1315

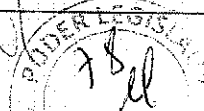
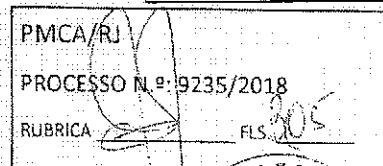
[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



TCE-RJ
Fls. 42
No. Processo: 219103-5/2020



- 13.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
 - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3. Judicial, nos termos da Legislação.
- 13.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

CONFERE COMO ORIGINAL

14. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 14.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - 14.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - 14.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
 - 14.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
 - 14.5. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
 - 14.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - 14.6.1 Advertência;

11.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

TCERJ
Fls. 43
No. Processo: 219103-5/2020

PMCA/RJ

PROCESSO N.º 9235/2018

RUBRICA

FLS.

PODERES LEGISLATIVO
CASIMIRO DE ABREU

- 14.6.2 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 14.6.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- 14.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 14.7 Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 14.8 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 14.9 É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COBRANÇA JUDICIAL

P.M.C.A/S/M.F.I/RJ
PROCESSO Nº 4321/19
RUBRICA
FLS. 13

- 15 A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 15.1 Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CONFERE COM O ORIGINAL
Cleber A. L. Ferreira
Secretaria de Fazenda
Agente de Fiscalização

- 16 São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 16.1 Calamidade Pública;
- 16.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA


- 17 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.


12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018
RUBRICA  FLS. 207

P.M.C.A.T.S.M.F.I/RJ
PROCESSO Nº 4321/19
RUBRICA  FLS. 14

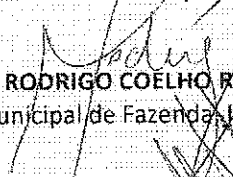


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

18 Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

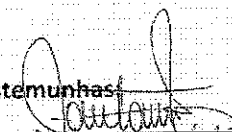
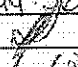
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

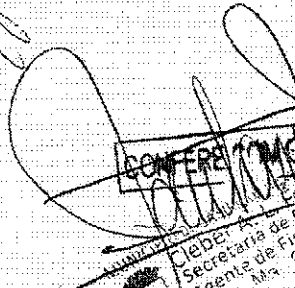
Casimiro de Abreu, 22 de março de 2019.


RODRIGO COELHO RAMOS
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

TECNOSIG – TECNOLOGIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA
Representante: **Hermes William Neder Silveira**
CONTRATADA

Testemunhas

- 
CPF: 124.367.447-90
- 
CPF: 047.187.227-06


CONFÉRENCIA MUNICIPAL
Município de Casimiro de Abreu
Secretaria de Fazenda
Agente de Fiscalização
Má. 2314





Relatório de Cotação: cotação rápida 338

Pesquisa realizada em 26/11/2021 09:50:14

Relatório gerado no dia 29/11/2021 13:20:40 (IP: 186.194.47.126)



Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Artigo 6º da pesquisa de preços somente será aplicada e o documento que contém o NO V. Método matemático aplicado na seleção e definição do valor estimado.

Item 1: lavagem de veículo automotivo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/1		R\$ 197,25 (un)		R\$ 197,25	R\$ 197,25

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO	NºPregão:632021 / UASG:987789	16/08/2021	R\$ 197,25

Valor Unitário				R\$ 197,25
----------------	--	--	--	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 197,25	Média dos Preços Obtidos: R\$ 197,25
--	--------------------------------------

Valor Global:	R\$ 197,25
---------------	------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: lavagem de veículo automotivo

Preço Estimado: R\$ 197,25 (un) Percentual: Preço Estimado Calculado: R\$ 197,25 Média dos Preços Obtidos: R\$ 197,25

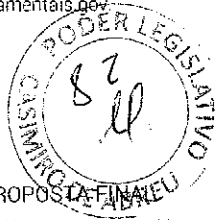
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lavagem de veículo automotivo lavagem completa de veículos leves (carrus)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 197,25
inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO	Data: 16/08/2021 09:00
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem e higienização de veículos e maquinas da frota municipal.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Lavagem de veículo automotivo - Lavagem de veículo automotivo Lavagem completa de maquinários (máquinas em geral - tratores, retroscavadeiras, patrula, etc.)	Identificação: NºPregão:632021 / UASG:987789
	Lote/Item: /8



Relatório gerado no dia 29/11/2021 13:20:40 (IP: 186.194.47.126)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOGsdMznweu6%2f21zgZQk2bMVDwNEzTEW0xcNUQhqlRMgFTqp
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=JXlk08783RmxSDIOGsdMznweu6%252f21zgZQk2bMVDwNEzTEW0xcNUQhqlRMgFTqp



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
24.329.959/0001-33	ATENAS SERVICOS DE APOIO EIRELI	R\$ 197,25
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Lavagem de veículo automotivo Lavagem completa de maquinários (máquinas em geral - tratores, retroescavadeiras, patrola, etc.)		



FORMULÁRIO DE AUDITORIA
FRM.MON.IIM.2020.09

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Nº. FISC.: 154/2020
DATA: 14/07/2021

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:
Verificar se o município está cumprindo com as novas normas de contabilidade no que se refere ao registro do lançamento do IPTU, e se o mesmo é consonante com os valores de IPTU lançados no sistema de arrecadação

Valor de IPTU lançado	Sistema de Arrecadação	Sistema Contábil	Diferença
Exercício de 2020			R\$ -

NOTAS:
1 - Formulário não aplicável em razão da declaração de que o problema relativo aos registros contábeis não foi resolvido.

Leandro Silveira Ramos da Cunha
Matr. 02/3411

Marcelo Lima de Castro
Matr. 02/3651



FORMULÁRIO DE AUDITORIA FRM.MON.IIM.2020.08

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	DATA: 14/07/2021
Nº. FISC.: 154/2020	

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:

Verificar a regularidade dos processos de reconhecimento de imunidades de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, comprovação documental de satisfação de condição resolutória a ser atendida pelo adquirente para ratificação do ato OU do lançamento de ofício do imposto.

ID.	Número do processo	Data da concessão	Foi estabelecido quando do requerimento do contribuinte de que o reconhecimento se dará com condição resolutória?	Ficou comprovado nos autos a apuração quanto à preponderância da atividade para fins de confirmação do reconhecimento da imunidade?	Em caso de confirmação de que o contribuinte não teria direito à imunidade, foi lançado o imposto?
1					
2					
3					
4					
5					

NOTAS:

1 - O preenchimento deste formulário não se aplica, em virtude de o ponto de controle relativo ao respectivo procedimento do objetivo não estar sendo monitorado, por não ter sido identificado como problema na auditoria de 2015.

Leandro Silveira Ramos da Cunha
Matr. 02/3411

Marcelo Lima de Castro
Matr. 02/3651



FORMULÁRIO DE AUDITORIA
FRM.MON.IIM.2020.07

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	Nº. FISC.: 154/2020	DATA: 14/07/2021
--	------------------------	---------------------

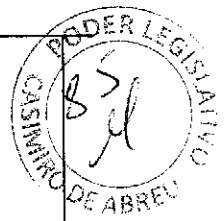
OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:
Verificar a ocorrência de concessão de imunidades de IPTU para imóveis locados ou cedidos em comodatário à Prefeitura.

Previsão legal no município de concessão de isenção para imóveis locados ou cedidos para a prefeitura: **Art. 13, inciso I do CTM.**

ID.	Cadastramento Imobiliário		Planilha de isenções	Processos de contrato	O lançamento foi efetuado ou o benefício foi concedido de forma regular?	Notas
	Valor do lançamento 2019	Valor do lançamento 2020				
1			Foi identificado no cadastro registro de isenção ou imunidade de IPTU para o imóvel?	Número do contrato / processo de contratação da locação ou do comodato do imóvel em favor da prefeitura		
2						
3						
4						
5						

NOTAS:

1 - Formulário não aplicável em razão da previsão legal de concessão de isenção para imóveis locados ou cedidos em comodatário à prefeitura.



Leandro Silveira Ramos da Cunha
Matr. 02/3411

Marcelo Lima de Castro
Matr. 02/3651

FORMULÁRIO DE AUDITORIA FRM.MON.IIM.2020.06

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	Nº. FISC.: 154/2020	DATA: 14/07/2021
---	-------------------------------	----------------------------

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:
Verificar a regularidade dos procedimentos de lançamento de ITBI por arbitramento.

ID.	Processo administrativo	Insc. do Imóvel	Ha descrição dos parâmetros utilizados para o cálculo do valor lançado?	Houve notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação, de forma a possibilitar a contestação do arbitramento?	Os procedimentos adotados nos lançamentos por arbitramento de ITBI observam o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório?	Notas
1						
2						
3						
4						
5						

NOTAS:
1 - O preenchimento deste formulário não se aplica, em virtude de o ponto de controle relativo ao respectivo procedimento do objetivo não estar sendo monitorado, por não ter sido identificado como problema na auditoria de 2015.

Marcelo Lima de Castro
Matr. 02/3651

Leandro Silveira Ramos da Cunha
Matr. 02/3411



FORMULÁRIO DE AUDITORIA
FRM.MON.IIM.2020.05

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Nº. FISC.: 154/2020

DATA: 14/07/2021

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:

Verificar se o número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município guarda paridade com o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quando da realização do Censo Demográfico de 2010, e com o quantitativo verificado na auditoria em 2015, sem que o ente tenha realizado um recadastramento geral desde então. Caso o quantitativo atual do cadastro for inferior aos dados anteriores, configura que não é fidedigno, e portanto, achado de auditoria.

Informações extraídas do TSD ou site do IBGE	Cadastro Imobiliário 2015	Censo 2010 (Domicílios Particulares Permanentes Urbanos)	Diferença
Total de Imóveis residenciais do cadastro imobiliário	0	9.267	9.267

NOTAS:

1 - O preenchimento deste formulário não se aplica, em virtude de o ponto de controle relativo ao respectivo procedimento do objetivo não estar sendo monitorado, por não ter sido identificado como problema na auditoria de 2015.

Leandro Silveira Ramos da Cunha
Matr. 02/3411

Marcelo Lima de Castro
Matr. 02/3651



FORMULÁRIO DE AUDITORIA
FRM.MON.IIM.2020.04

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO:
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Nº. FISC.: 154/2020

DATA: 14/07/2021

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:
Verificar a regularidade da aplicação da correção monetária do valor venal imobiliário.

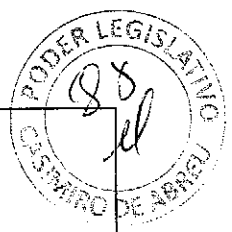
DATA DA EDIÇÃO/ÚLTIMA REVISÃO DA PGV:

ID	Inscrição Imobiliária	Valor Venal Imóvel 2016	Valor Venal Imóvel 2017	Valor Venal Imóvel 2018	Valor Venal Imóvel 2019	Valor Venal Imóvel 2020	Variações Previstas na Lei Municipal	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020	A correção monetária foi aplicada corretamente para o valor do imóvel	Notas
1							Calculata de acordo com os valores venais praticados do cadastro imobiliário.						
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													

Obs.: Será considerado achado se houver discrepâncias superiores a 0,1%. Discrepâncias arredondadas para uma casa decimal.

NOTAS:

1 - O preenchimento deste formulário não se aplica, em virtude de o ponto de controle relativo ao respectivo procedimento do objetivo não estar sendo monitorado, por não ter sido identificado como problema na auditoria de 2015.



Marcelo Lima de Castro
Matr. 02/3651

Leandro Silveira Ramos da Cunha
Assinado Digitalmente por: LEONARDO LIMA DE MENEZES
Data: 2021.07.26 13:17:54 -03:00
Razão: Anexar ao Processo 219103-5/2020 Local: TCE-RJ



**FORMULÁRIO DE AUDITORIA
FRM.MON.IIM.2020.03**

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	Nº. FISC.: 350/2020	DATA: 14/07/2021
--	------------------------	---------------------

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:
Verificar se a atualização monetária anual da base de cálculo do IPTU publicada no Decreto está de acordo com o índice oficial estabelecido na legislação municipal.

DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ O ÍNDICE:		TIPO DE ÍNDICE PREVISTO NA LEI:						
ID	Exercícios	Índice calculado de acordo com a fonte prevista Lei Municipal	Índice de atualização publicado pelo Executivo	Ano normativo de publicação do índice	Período utilizado para cálculo da variação anual	DIFERENÇA	O índice aplicado no município está de acordo com variação do índice oficial em referência?	Notas
1	2016					0,0%		
2	2017					0,0%		
3	2018					0,0%		
4	2019					0,0%		
5	2020					0,0%		
DIFERENÇA TOTAL ACUMULADA							0,0%	

Obs.: Será causa de achado de houver diferenças superiores a 0,1% (arredondadas) que resultaram no achado verificado no FRM.04.

NOTAS:

1 - O preenchimento deste formulário não se aplica, em virtude de o ponto de controle relativo ao respectivo procedimento do objetivo não estar sendo monitorado, por não ter sido identificado como problema na auditoria de 2015.



Marcelo Lima de Castro
Matr. 02/3651

Leandro Silveira Ramos da Cunha
Matr. 02/3411



Assinado Digitalmente por: LEONARDO LIMA DE MENEZES
Data: 2021.07.26 13:17:53 -03:00
Razão: Anexar ao Processo 2.19/103-5/2020
Local: TCE/RJ

FORMULÁRIO DE AUDITORIA
FRM.MON.IIM.2020.02

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO:
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Nº. FISC.: 154/2020 DATA: 14/07/2021

DISPOSITIVO NA NORMA MUNICIPAL: N/A

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:
Verificar se a aplicação prática da progressividade fiscal das alíquotas de IPTU, prevista em lei municipal, é da modalidade graduada?

ID	Inscrição	Valor Venal (I)	Alíquota (II)	Valor lançado	Valor apurado no cálculo da progressividade Simples (XIII)	Diferença	Foi comprovado que a progressividade adotada no município é da modalidade graduada?	Notas
1								
2								
3								
4								
5								

NOTAS:

1 - Formulário não aplicável em razão da declaração de que o problema relativo à progressividade das alíquotas de IPTU não foi resolvido.

Leandro Silveira Ramos da Cunha Matr. 02/3411

Marcelo Lima de Castro Matr. 02/3651

Assinado Digitalmente por: LEONARDO LIMA DE MENEZES
Data: 2021.07.26 13:17:51 -03:00
Razão: Anexar ao Processo 219103-5/2020
TCE-RJ



FORMULÁRIO DE AUDITORIA
FRM.MON.IIM.2020.01

Edição: 01 | 15.04.20

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	Nº. FISC.: 154/2020	DATA: 14/07/2021
---	-------------------------------	----------------------------

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:

Verificar os procedimentos de instituição e elaboração da Planta Genérica de Valores.

ID	Verificações	Resposta	Evidência	Notas
1	O município possui PGV instituída?	NÃO	Doc.015 Contrato_Elaboração_PG V_Casemiro de Abreu.pdf	
2	A PGV foi instituída por lei em sentido estrito?	NÃO	Doc.015 Contrato_Elaboração_PG V_Casemiro de Abreu.pdf	
3	Quanto habitantes tem o município?	44.184	IBGE - População estimada 2019	
4	Quando foi realizada a edição/última revisão da PGV?	2015		
5	Foi respeitado o ciclo de revisão da PGV de acordo com a Portaria 511/09 do Ministério das Cidades?	NÃO	Doc.015 Contrato_Elaboração_PG V_Casemiro de Abreu.pdf	

NOTAS:

1 - Formulário não aplicável em razão da declaração de que o problema relativo à instituição da PGV não foi resolvido.



Leandro Silveira Ramos da Cunha
Matr. 02/3411

Marcelo Lima de Castro
Matr. 02/3651

**QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA
QST.MON.IIM.2020.01**

Edição: 01 | 20/06/20

01 - JURISDIÇÃO	04 - N.º FISC.	04 - PROCESSO DE RENDA AUTORIA INICIAL	04 - DATA
Fazenda de Casimiro de Abreu	154/2020	218.957-4/15	17/12/2023

05 - OBJETIVO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO
 Apresentar informações e documentos a respeito das soluções dos problemas identificados por esse Tribunal de Contas, relatados no processo de auditoria realizada em 2015, que teve por objetivo verificar as condições de organização e funcionamento do controle dos impostos imobiliários - IPTU/ITBI, de acordo com as legislações estaduais.

06 - RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO	07 - E-MAIL E TELEFONE	08 - CARGO DO RESPONSÁVEL
Rodrigo Coelho Ramos Leonardo Henrique de Sousa	(22) 99837-3368 fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br	Sergente Major Othon Frazão Júnior Fiscal de Tribuna

DI. Nº	PROBLEMA NÃO RESOLVIDO	11 - O problema foi resolvido?	12 - Justificativa do Estado-Plano	13 - Documentos comprobatórios	14 - Indicações de aprimoramentos comprobatórios
1	Constatou-se que no município não existe Planta Genérica de Valores, conforme informações prestadas pelo Sr. Cléber Antônio Lucas Ferreira, Subsecretário de Fazenda, os responsáveis pelo setor de Cadastro Imobiliário efetuam o cálculo do IPTU com base nos dados constantes do documento denominado BCI- Base de Cálculo do Imposto, gerado pelo sistema informatizado do referido setor. (Bela Tribuna), cujos dados são alimentados tomando como parâmetro a área do terreno e área construída, categoria do imóvel de acordo com o material empregado na obra, zona de acordo com a qualidade do loteamento e uso, residencial ou comercial.	Parcialmente	Processo Adm. nº 9235/2018, iniciado em 15/02/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para elaboração de modelo de avaliação imobiliária e de planta genérica de valores (pgv). O processo encontra-se em fase de execução, com posterior realização de audiências públicas, após será encaminhado projeto de Lei à Câmara Municipal para apreciação e votação.	Cópia do contrato de prestação de serviço com empresa especializada para elaboração e implantação da planta genérica de valores; Relatório do cronograma de execução do processo; Item 07 do anexo I;	14- Indicações de aprimoramentos comprobatórios: - Declaração mencionando os dispositivos da legislação municipal que foram alterados para adoção da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis; - Projeto de lei com as alterações supracitadas a seu comprovante de entrega à Câmara Municipal; - Processos administrativos ou outros registros que comprovem os trabalhos de elaboração do PGV vigente, conforme a metodologia em fase de validação, de acordo com o modelo solicitado no TSD 01.
2	Verificou-se na legislação municipal a ausência de previsão de progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis.	Parcialmente	Processo Adm. nº 9235/2018 contempla a solução do problema listado nesse item. Não foi possível implantar a legislação solicitada, pois o mesmo encontra-se em execução.	Conforme anexo listado item 01 desta planilha; Item 07 do anexo I;	Declaração mencionando os dispositivos da legislação municipal que foram alterados para adoção da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU em função do valor dos imóveis; - Projeto de lei com as alterações supracitadas a seu comprovante de entrega à Câmara Municipal;
3	Constatou-se que a legislação municipal que disciplina o IPTU não prevê alíquotas diferenciadas em função da localização (zona fiscal) dos imóveis.	Parcialmente	Processo Adm. nº 9235/2018 contempla a solução do problema listado nesse item. As alíquotas serão definidas concomitantemente com o Projeto de Lei enviado à Câmara.	Conforme anexo listado item 01 desta planilha; Item 07 do anexo I;	Declaração mencionando os dispositivos da legislação municipal que foram alterados para adoção de alíquotas diferenciadas em função da localização (zona fiscal) comercial (ou industrial) dos imóveis; - Projeto de lei com as alterações supracitadas a seu comprovante de entrega à Câmara Municipal;
4	Constatou-se que a legislação municipal que disciplina o IPTU não prevê alíquotas diferenciadas em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.	Parcialmente	Processo Adm. nº 9235/2018 contempla a solução do problema listado nesse item. As alíquotas serão definidas concomitantemente com o Projeto de Lei enviado à Câmara.	Conforme anexo listado item 01 desta planilha; Item 07 do anexo I;	Declaração mencionando os dispositivos da legislação municipal que foram alterados para adoção de alíquotas diferenciadas em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis; - Projeto de lei com as alterações supracitadas a seu comprovante de entrega à Câmara Municipal;





<p>5</p> <p>Não obstante o município tenha instituído seu Plano Diretor contendo o elemento mínimo descrito no art. 42, I, da LF 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e ainda não tenha expirado o prazo para revisão do Plano, constatou-se que a eficácia da aplicação do IPTU progressivo no tempo, depende, ainda, da edição de lei específica que fixe condições e prazos para implementação das obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado (cuja definição também deve ser objeto de lei municipal) ou não utilizado, e</p> <p>ii) da instituição de previsão legal da própria progressividade no tempo das alíquotas de IPTU, em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na forma da lei específica editada.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>Processo Adm. nº 9235/2018 contempla a solução do problema listado nesse item. As alíquotas progressivas, das áreas definidas no Plano Diretor, serão encaminhadas com o Projeto da Lei à Câmara.</p>	<p>Conforme anexo listado item 01, desta planilha, item 07 do anexo I.</p>	<p>Ato normativo contendo a previsão legal da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU e o parcelamento, edificação ou utilização compulsória de áreas subutilizadas ou não edificadas nas áreas urbanas do município, conforme estabelecido no TSD-01. Projeto de lei alterando o Plano Diretor, com o conteúdo discursivo para possibilitar a aplicação do IPTU progressivo no tempo, com contravenção de entrega à Câmara Municipal.</p>
<p>6</p> <p>Constatou-se a inexistência de lei neiludindo obrigação acessória aos titulares de Cartões de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente a Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.</p>	<p>Sim</p>	<p>Encontra-se previsão legal no art. 43A da Lei nº 223/93, alterada pela Lei nº 1909/18.</p>	<p>Código Tributário Municipal Consolidado - Lei nº 223/1993; Item 03 do anexo I.</p>	<p>Lei instituído obrigatório a entrega aos titulares de Cartões de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente a Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município, conforme estabelecido no TSD-01. Projeto de lei com as alterações supracitadas, e seu comprovante de entrega à Câmara Municipal.</p>
<p>7</p> <p>Verificou-se, no município, a vigência de art. 67 no Código Tributário Municipal, que obriga os cartórios a somente registrarem atos referentes a transações imobiliárias com a comprovação do pagamento antecipado do imposto.</p>	<p>Sim</p>	<p>Encontra-se previsão legal no art. 67 da Lei nº 223/93, alterada pela Lei nº 2032/2019.</p>	<p>Código Tributário Municipal Consolidado - Lei nº 223/1993; Item 03 do anexo I.</p>	<p>Decisão do sobre a vigência ou não de obrigações acessórias relativas a registros de imóveis para a elaboração da guia de pagamento do IPTU em âmbito municipal, bem como, para que ocorra o parcelamento do fisco municipal, sobre os registros de atos geradores do IPTU. Projeto de lei com as alterações supracitadas e seu comprovante de entrega à Câmara Municipal.</p>
<p>8</p> <p>Verificou-se em análise dos balancetes de 12/2014 e de 02/2015, não constam no grupo do Ativo a conta Créditos Tributários a Receber, que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP. Concluiu-se, portanto, em confirmação das declarações de Jurisdicionado, que o município ainda não se adequou às novas normas de contabilidade, no que se refere ao registro contábil do lançamento do IPTU, necessariamente para o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público. Esta constatação foi confirmada pelo responsável do setor de contabilidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>Os balanços patrimoniais estão atualizados em conformidade com a solicitação.</p>	<p>Balanco Patrimonial de 2019, contendo os valores dos IPTUs inscritos em Dívida Ativa, item 11 do anexo I.</p>	<p>Plano de livro: azabab contábil patrimonial do ativo, denominada "Créditos Tributários a Receber" ou similar, de acordo com o PCASP - que evidencie o registro contábil de IPTU a receber no exercício, conforme mencionado no TSD-01. Relatório extraído do sistema de arrecitação contendo o valor total dos lançamentos para o IPTU nos exercícios de 2019 e 2020, conforme mencionado no TSD-01.</p>
<p>9</p> <p>Não há sistema de controle digitalmente por Lei Municipal nº 2020/11.</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme orientação feita por auditoria governamental realizada por esse Tribunal de Contas, no exercício de 2019, o Município de Casimiro de Abreu, através da Portaria Municipal nº 1005/2017, que também editou regras para o controle de processos administrativos e pelo sistema tributário.</p>	<p>Decreto nº 1005/2017, Portaria nº 1269/2017; Item 13 do anexo I. Falta o envio de relatório.</p>	<p>Relatório em planilha eletrônica contendo todas as solicitações de controle e recebimento de município de IPTU efetuadas nos últimos 5 anos, conforme solicitado no TSD-01.</p>
<p>Assinado Digitalmente por: PAULO CEZAR DAMES RAMOS</p> <p>Data: 2020.07.24 18:10:02 -03:00</p> <p>Razão: Para envio ao TCE-RJ</p>	<p>Assinado Digitalmente por: RODRIGO COELHO RAMOS</p> <p>Data: 2020.07.24 17:12:24 -03:00</p> <p>Razão: Para envio ao TCE-RJ</p>	<p>Assinado Digitalmente por: PAULO CEZAR DAMES RAMOS</p> <p>Data: 2020.07.24 18:10:02 -03:00</p> <p>Razão: Para envio ao TCE-RJ</p>	<p>Relatório do Cadastro Imobiliário 2016-2020; Item 04 do anexo I.</p>	<p>Relatório em formato Excel dos últimos 5 anos (2016 a 2020), separadamente, relativos ao imposto imobiliário municipal em que constem todos os lançamentos e os valores que embasaram o cálculo do IPTU, incluindo boletins e demais documentos necessários para que seja possível calcular o valor lançado a partir das informações da planilha, conforme solicitado no TSD-01.</p>

Assinado Digitalmente por: PAULO CEZAR DAMES RAMOS:17670810734
Data: 2020.07.24 18:10:02 -03:00
Razão: Para envio ao TCE-RJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO COELHO RAMOS:11026270707
Data: 2020.07.24 17:12:24 -03:00
Razão: Para envio ao TCE-RJ



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU		
1 - QUALIFICAÇÃO Nome Completo: Paulo César Dames Passos Filiação: Nosvalda Eunice Dames Passos e Rosendo Passos Naturalidade: Macaé Nascimento: 19/07/1949		
2 - DOCUMENTAÇÃO: Identidade nº: 28.363.185-1 Emitente: DETRAN/RJ Data: 26/06/2017 C.P.F. nº: 176.708.107-34 Título de Eleitor nº: 402.295.43/88 Zona: 050 Seção: 0009		
3 - SE SERVIDOR: Matrícula: Cargo Efetivo: Cargo em Comissão: Prefeito Municipal Lotação Originária: Gabinete do Prefeito		
4 - ENDEREÇO: 4.1 - Residencial: Rua Domingo Bento de Barros, nº 200 Bairro / Distrito: Centro Município: Casimiro de Abreu CEP: 28860-000 Telefone: (22) 2778-9812 4.2 - Funcional / Comercial: RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 Bairro / Distrito: CENTRO Município: CASIMIRO DE ABREU CEP: 28860-000 Telefone: (22) 2778-9812		
5 - OBSERVAÇÕES: PERÍODO DE GOVERNO 01/01/2017 A		
6 - AUTENTICAÇÕES: Elaborado em: 30/07/2020 Preenchido por: Thais de S. Rodrigues Gomes Matr: 6155 Revisado por: _____ matr. _____		



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU		
1 - QUALIFICAÇÃO Nome Completo: Antônio Marcos de Lemos Machado Filiação: Helio de Jesus Machado e Maria Almeida de Lemos Machado Naturalidade: Rio de Janeiro Nascimento: 19/05/1969		
2 - DOCUMENTAÇÃO: Identidade nº: 085.668.48-1 Emitente:IFP Data: 19/11/1987 C.P.F. nº: 926.929.237-15 Título de Eleitor nº: 718.325.303/02 Zona: 050 Seção:0017		
3 - SE SERVIDOR: Matrícula: 0713 Cargo Efetivo: Agente de Fiscalização Cargo em Comissão: Prefeito Municipal Lotação Originária: Gabinete do Prefeito		
4 - ENDEREÇO: 4.1 - Residencial: Rua Mario Costa, 643 Bairro / Distrito: Vale das Palmeiras Município: Casimiro de Abreu CEP: 28860-000 Telefone: 4.2 - Funcional / Comercial: RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 Bairro / Distrito: CENTRO Município: CASIMIRO DE ABREU CEP: 28860-000 Telefone: (22) 2778-9812		
5 - OBSERVAÇÕES: PERÍODO DE GOVERNO 01/01/2009 A 31/12/2012 01/01/2013 A 31/12/2016		
6 - AUTENTICAÇÕES: Elaborado em: 30/07/2020 Preenchido por: Thais de S. Rodrigues Gomes Matr: 6155 Revisado por: _____ matr. _____		



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	
1 - QUALIFICAÇÃO Nome Completo: Edla Camila Santos Mangifeste Filiação: Alfredo Soares Mangifeste e Maria da Graça Santos Mangifeste Naturalidade: Casimiro de Abreu Nascimento: 31/10/1981	
2 - DOCUMENTAÇÃO: Identidade nº: 12.974792-9 Emitente:IFP Data: 04/06/1998 C.P.F. nº: 094.376.447-56 Título de Eleitor nº: 11.05301503/29 Zona: 050 Seção:00108	
3 - SE SERVIDOR: Matrícula: 7635 Cargo Efetivo: Cargo em Comissão: Secretária Municipal de Fazenda, Industria e Comércio Lotação Originária: Secretaria Municipal de Fazenda, Industria e Comércio	
4 - ENDEREÇO: 4.1 - Residencial: Rua Oswaldo Cruz,245 Bairro / Distrito: Centro Município: Casimiro de Abreu CEP:28860-000 Telefone: 4.2 - Funcional / Comercial: RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 Bairro / Distrito: CENTRO Município: CASIMIRO DE ABREU CEP:28860-000 Telefone: (22) 2778-9812	
5 - OBSERVAÇÕES: PERÍODO DE EXERCÍCIO DO CARGO 06/05/2014 A 31/12/2016	
6 - AUTENTICAÇÕES: Elaborado em: 30/07/2020 Preenchido por: Thais de S. Rodrigues Gomes Matr: 6155 Revisado por: _____ matr. _____	



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU		
1 - QUALIFICAÇÃO Nome Completo: Edson Mangifeste Franco Filiação: Holmar Rodrigues Franco e Terezinha Mangifeste Franco Naturalidade: Macaé Nascimento: 25/09/1967		
2 - DOCUMENTAÇÃO: Identidade nº: 50.440415-5 Emitente: SSP/SP Data: 23/03/2007 C.P.F. nº: 962.993.127-34 Título de Eleitor nº: 402137803/10 Zona: 050 Seção: 0005		
3 - SE SERVIDOR: Matrícula: Cargo Efetivo: Cargo em Comissão: Secretário Municipal de Fazenda, Industria e Comércio Lotação Originária: Secretaria Municipal de Fazenda, Industria e Comércio		
4 - ENDEREÇO: 4.1 - Residencial: Rua Mario Costa, 238 Bairro / Distrito: Centro Município: Casimiro de Abreu CEP: 28860-000 Telefone: 4.2 - Funcional / Comercial: RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 Bairro / Distrito: CENTRO Município: CASIMIRO DE ABREU CEP: 28860-000 Telefone: (22) 2778-9812		
5 - OBSERVAÇÕES: PERÍODO DE EXERCÍCIO DO CARGO 01/01/2013 a 06/05/2014		
6 - AUTENTICAÇÕES: Elaborado em: 30/07/2020 Preenchido por: Thais de S. Rodrigues Gomes Matr: 6155 Revisado por: _____ matr. _____		



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU		
1 - QUALIFICAÇÃO Nome Completo: Tiago Camargo Lima Filiação: Daniel Camargo e Marly de Lima Naturalidade: Raul Soares/MG Nascimento: 23/01/1984		
2 - DOCUMENTAÇÃO: Identidade nº: 12895784-2 Emitente: IFP/RJ Data: 02/12/1998 C.P.F. nº: 103.602.677-93 Título de Eleitor nº: 114378490353 Zona: 041 Seção: 00105		
3 - SE SERVIDOR: Matrícula: Cargo Efetivo: Cargo em Comissão: Secretário Municipal de Fazenda, Industria e Comércio Lotação Originária: Secretaria Municipal de Fazenda, Industria e Comércio		
4 - ENDEREÇO: 4.1 - Residencial: Rua Miguel Jorge, 528 Bairro / Distrito: Centro Município: Casimiro de Abreu CEP: 28860-000 Telefone: (22) 2778-3921 4.2 - Funcional / Comercial: RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 Bairro / Distrito: CENTRO Município: CASIMIRO DE ABREU CEP: 28860-000 Telefone: (22) 2778-9810		
5 - OBSERVAÇÕES: PERÍODO DE EXERCÍCIO DO CARGO 25/04/2017 a 18/06/2017		
6 - AUTENTICAÇÕES: Elaborado em: 30/07/2020 Preenchido por: Thais de S. Rodrigues Gomes Matr: 6155 Revisado por: _____ matr. _____		



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU			
1 - QUALIFICAÇÃO Nome Completo: Rodrigo Coelho Ramos Filiação: Roberto Antônio Ramos e Lucília Coelho Ramos Naturalidade: Rio de Janeiro Nascimento: 02/09/1984			
2 - DOCUMENTAÇÃO: Identidade nº: 123.30152-5 Emitente: IFP/RJ Data: 14/08/1997 C.P.F. nº: 110.262.707-07 Título de Eleitor nº: 120520960361 Zona: 050 Seção: 0007			
3 - SE SERVIDOR: Matrícula: 11620 Cargo Efetivo: Fiscal de Tributos Cargo em Comissão: Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio Lotação Originária: Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio			
4 - ENDEREÇO: 4.1 - Residencial: Rua Joaquim Araújo, 355 Bairro / Distrito: Chic Município: Casimiro de Abreu CEP: 28860-000 Telefone: (22) 2778-2224 4.2 - Funcional / Comercial: RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 Bairro / Distrito: CENTRO Município: CASIMIRO DE ABREU CEP: 28860-000 Telefone: (22) 2778-9825			
5 - OBSERVAÇÕES: PERÍODO DE EXERCÍCIO DO CARGO 01/01/2017 a 25/04/2017 18/06/2018 a			
6 - AUTENTICAÇÕES: Elaborado em: 30/07/2020 Preenchido por: Thais de S. Rodrigues Gomes Matr: 6155 Revisado por: _____ matr. _____			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGE



TABELA - PRAZOS PARA SOLUÇÃO (PLANO DE AÇÃO MODELO TCE-RJ)

ID	ACHADOS DE AUDITORIAS	TEMPO EM DIAS PARA SOLUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MODELO	CLASSIFICAÇÃO
1.	Inexistência de Planta Genérica de Valores no município.	512	fixo
2.	Inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU.	110	fixo
3.	Inexistência de obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para prestar informações à Prefeitura sobre as transmissões lavradas no município.	62	fixo
4.	Inexistência de registro contábil do lançamento do IPTU.	180	estimado
5.	Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das isenções de IPTU concedidas.	182	estimado
6.	Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade dos lançamentos de IPTU.	182	fixo

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

FISC/ANO	154/2020
ÓRGÃO/ENTIDADE	Prefeitura de Casimiro de Abreu
OBJETIVO DA AUDITORIA	Monitorar a solução dos problemas encontrados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários municipais - IPTU e ITBI realizada no exercício de 2016, nos termos do Processo TCE-RJ nº 218.937-4/15.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1 Os problemas encontrados no que tange a normalização municipal do IPTU e ITBI foram resolvidos?				
PROBLEMA A SER RESOLVIDO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	SORTES DE INFORMAÇÕES	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	POSSÍVEIS ACHADOS
Inexistência de Planta Genérica de Valores no município.	<ul style="list-style-type: none"> Resposta quanto à resolução do problema. Planta Genérica de Valores. Data da edição da última PGV. Habilitação técnica dos Responsáveis técnicos. Metodologia utilizada para elaboração da PGV. 	<ul style="list-style-type: none"> Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IIM.2020.01. Legislação tributária municipal que rege o IPTU. Processos administrativos ou outros registros que documentem os trabalhos de elaboração da PGV vigente. 	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação do Questionário QST.MON.IIM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Verificação da existência de PGV na legislação municipal. Verificação do processo de elaboração da PGV, por meio do Formulário FRM.MON.IIM.2020.01 	<ul style="list-style-type: none"> Problemas não resolvidos. Problemas parcialmente resolvidos.
Inexistência de previsão legal da progressividade fiscal graduada das alíquotas de IPTU.	<ul style="list-style-type: none"> Resposta quanto à resolução do problema. Alíquotas de IPTU. Cadastrros imobiliários contendo os fatores para cálculo dos lançamentos de IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IIM.2020.01. Legislação tributária municipal que rege o IPTU. Sistema de arrecadação. 	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação do Questionário QST.MON.IIM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Verificação da legislação municipal. Verificação da aplicação da progressividade no cálculo do lançamento de IPTU por meio do Formulário FRM.MON.IIM.2020.02. 	
Inexistência de alíquotas seletivas de IPTU em função da zona fiscal dos imóveis.	<ul style="list-style-type: none"> Resposta quanto à resolução do problema. Alíquotas de IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IIM.2020.01. Legislação tributária municipal que rege o IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação do Questionário QST.MON.IIM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Verificação da legislação municipal. 	
Inexistência de alíquotas seletivas de IPTU em função da destinação dos imóveis.	<ul style="list-style-type: none"> Resposta quanto à resolução do problema. Alíquotas de IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IIM.2020.01. Legislação tributária municipal que rege o IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação do Questionário QST.MON.IIM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Verificação da legislação municipal. 	
Inexistência de regulamentação dos parâmetros de aplicação da progressividade extratribal.	<ul style="list-style-type: none"> Resposta quanto à resolução do problema. Plano Diretor. Regulamentação da aplicação do IPTU progressivo extratribal. 	<ul style="list-style-type: none"> Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IIM.2020.01. Lei de instituição do Plano Diretor. Legislação tributária municipal que rege o IPTU progressivo extratribal. 	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação do Questionário QST.MON.IIM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Verificação da existência de regulamentação da aplicação do IPTU progressivo extratribal na legislação municipal. 	



Assinado Digitalmente por: JEFERSON LUIS TERROSO CORREA:05579731710

Data: 2020.09.23 13:44:27 -03:00

Assinado Digitalmente por: LEONARDO LIMA DE MENEZES:05143979773

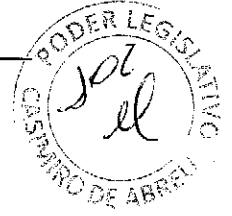
Data: 2020.09.15 14:38:01 -03:00

Assinado Digitalmente por: MARCELO LIMA DE CASTRO:90211278734

Data: 2020.09.15 09:38:13 -03:00

Assinado Digitalmente por: LEANDRO SILVEIRA RAMOS DA CUNHA:02148335774

Data: 2020.09.15 08:56:00 -03:00



<p>Inexistência de obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para prestar informações à Prefeitura sobre as transmissões lavradas no município.</p>	<p>Resposta quanto à resolução do problema. Obrigações acessórias instituídas.</p>	<p>Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IJM.2020.01. Legislação tributária municipal com obrigações acessórias aos Cartórios.</p>	<p>Aplicação do Questionário QST.MON.IJM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Verificação da legislação municipal.</p>
--	--	--	--

<p>QUESTÃO DE AUDITORIA: 2 Os problemas encontrados no que tange ao registro contábil do lançamento do IPTU foram resolvidos?</p>			
<p>PROBLEMA A SER RESOLVIDO</p>	<p>INFORMAÇÕES REQUERIDAS</p>	<p>FONTE DE INFORMAÇÕES</p>	<p>PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA</p>
<p>Inexistência de registro contábil do lançamento do IPTU.</p>	<p>Resposta quanto à resolução do problema. Registros contábeis de lançamento de IPTU em conta de Alivo. Valor total de lançamento de IPTU no exercício.</p>	<p>Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IJM.2020.01. Sistema de Contabilidade. Sistema de Arrecadação.</p>	<p>Aplicação do Questionário QST.MON.IJM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Verificação da existência de lançamento do IPTU na conta patrimonial do ativo denominada "créditos tributários a receber". Comparação dos valores de lançamento de IPTU registrados na contabilidade e no sistema de arrecadação, por meio do Formulário FRM.MON.IJM.2020.09.</p>

<p>QUESTÃO DE AUDITORIA: 3 Os problemas encontrados no que tange a transparência dos atos de gestão de IPTU e ITBI foram resolvidos a fim de que possibilite a verificação da regularidade das concessões dos benefícios fiscais de IPTU e ITBI em todas as suas etapas (reconhecimento, concessão e controle)?</p>			
<p>PROBLEMA A SER RESOLVIDO</p>	<p>INFORMAÇÕES REQUERIDAS</p>	<p>FONTE DE INFORMAÇÕES</p>	<p>PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA</p>
<p>Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade das isenções de IPTU concedidas.</p>	<p>Resposta quanto à resolução do problema. Hipóteses de isenções de IPTU instituídas. Relação das isenções de IPTU concedidas. Lançamentos de IPTU.</p>	<p>Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IJM.2020.01. Legislação tributária municipal com previsão de isenções de IPTU. Planilha - Isenções e imunidades de IPTU. Sistema de arrecadação</p>	<p>Aplicação do Questionário QST.MON.IJM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Verificação das isenções de IPTU concedidas. Identificação das causas de não lançamento ou isenções não fundamentadas no relatório de lançamentos de IPTU.</p>
<p>Indisponibilidade de relatórios necessários à verificação da regularidade dos lançamentos de IPTU.</p>	<p>Resposta quanto à resolução do problema. Valores de lançamentos de IPTU dos últimos exercícios. Relação de imóveis isentos ou imunes de IPTU. Aliquotas de IPTU. Fatores de correção de base de cálculo elencados na legislação do IPTU. Dados cadastrais de imóveis utilizados para cálculo do IPTU.</p>	<p>Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IJM.2020.01. Cadastro imobiliário. Relação de concessões de isenção e imunidade de IPTU. Legislação municipal de IPTU.</p>	<p>Aplicação do Questionário QST.MON.IJM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Análise das alíquotas e lançamentos de IPTU efetuados nos últimos exercícios. Comparação dos lançamentos de IPTU sem valor com a relação de imóveis com isenção parcial, isentos ou imunes. Verificação da existência dos fatores de correção previstos na legislação do IPTU nos cadastros imobiliários.</p>



<p>Existência de imóveis sem lançamento de IPTU.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Resposta quanto à resolução do problema. • Valores de lançamentos de IPTU dos últimos exercícios. • Relação de imóveis isentos ou imunes de IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestor da Secretaria de Fazenda. • Fiscal de Tributos. • Questionário QST.MON.IM.2020.01. • Cadastro imobiliário. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do Questionário QST.MON.IM.2020.01 ao gestor atual. • Análise da comprovação da resposta ao questionário. • Solicitação de informações e documentos (TSID). • Análise das alíquotas e lançamentos de IPTU efetuados nos últimos exercícios. • Comparação dos lançamentos de IPTU sem valor com a relação de imóveis imunes ou isentos.
<p>IPTU lançado com alíquota inferior à prevista na legislação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Resposta quanto à resolução do problema. • Valores de lançamentos de IPTU dos últimos exercícios. • Relação de imóveis isentos ou imunes de IPTU. • Alíquotas de IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestor da Secretaria de Fazenda. • Fiscal de Tributos. • Questionário QST.MON.IM.2020.01. • Cadastro imobiliário. • Legislação municipal de IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do Questionário QST.MON.IM.2020.01 ao gestor atual. • Análise da comprovação da resposta ao questionário. • Solicitação de informações e documentos (TSID). • Análise das alíquotas e lançamentos de IPTU efetuados nos últimos exercícios. • Comparação dos lançamentos de IPTU com alíquotas inferiores à mínima prevista com a relação de imóveis com isenção parcial.
<p>Concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Resposta quanto à resolução do problema. • Hipóteses de isenções de IPTU. • Relação das isenções e imunidades de IPTU concedidas. • Lançamentos de IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestor da Secretaria de Fazenda. • Fiscal de Tributos. • Questionário QST.MON.IM.2020.01. • Legislação tributária municipal com previsão de isenções de IPTU. • Planilha - Isenções e imunidades de IPTU • Sistema de arrecadação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do Questionário QST.MON.IM.2020.01 ao gestor atual. • Análise da comprovação da resposta ao questionário. • Solicitação de informações e documentos (TSID). • Verificação da legislação municipal sobre isenções e imunidades de IPTU. • Verificação de registro da ocorrência de isenções de IPTU concedidas sob fundamentação da condição de servidor público. • Identificação das causas de não lançamento ou isenções não fundamentadas no relatório de lançamentos de IPTU.
<p>Concessão de isenção de IPTU sem fundamentação legal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Resposta quanto à resolução do problema. • Hipóteses de isenções de IPTU. • Relação das isenções e imunidades de IPTU concedidas. • Lançamentos de IPTU. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestor da Secretaria de Fazenda. • Fiscal de Tributos. • Questionário QST.MON.IM.2020.01. • Legislação tributária municipal com previsão de isenções de IPTU. • Planilha - Isenções e imunidades de IPTU • Sistema de arrecadação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do Questionário QST.MON.IM.2020.01 ao gestor atual. • Análise da comprovação da resposta ao questionário. • Solicitação de informações e documentos (TSID). • Verificação da legislação municipal sobre isenções e imunidades de IPTU. • Verificação da ocorrência de isenções de IPTU concedidas sem fundamentação ou sob fundamentação infralegal. • Identificação das causas de não lançamento ou isenções não fundamentadas no relatório de lançamentos de IPTU.



QUESTÃO DE AUDITORIA: 4 As Determinações impostas foram atendidas?

DETERMINAÇÃO A SER ATENDIDA	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÕES	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	POSSÍVEIS ACHADOS
Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei específica instituindo o parcelamento, edificação ou utilização compulsória de imóveis e a aplicação do IPTU progressivo no tempo.	<ul style="list-style-type: none"> Resposta quanto à resolução do problema. Plano Diretor. Regulamentação da aplicação do IPTU progressivo extrafiscal. 	<ul style="list-style-type: none"> Gestor da Secretaria de Fazenda. Fiscal de Tributos. Questionário QST.MON.IIM.2020.01. Lei de instituição do Plano Diretor. Legislação tributária municipal que rege o IPTU progressivo extrafiscal. 	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação do Questionário QST.MON.IIM.2020.01 ao gestor atual. Análise da comprovação da resposta ao questionário. Solicitação de informações e documentos (TSID). Análise do cumprimento da Determinação. 	<ul style="list-style-type: none"> Determinações não atendidas. Determinações parcialmente atendidas.
Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015.	<ul style="list-style-type: none"> Revisão dos atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015. 	<ul style="list-style-type: none"> Processo Administrativo 	<ul style="list-style-type: none"> Solicitação de informações e documentos (TSID). Análise do cumprimento da Determinação. 	
Revisar todos os atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015.	<ul style="list-style-type: none"> Revisão dos atos de lançamento de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015. 	<ul style="list-style-type: none"> Processo Administrativo 	<ul style="list-style-type: none"> Solicitação de informações e documentos (TSID). Análise do cumprimento da Determinação. 	

Equipe de Auditoria:

Leandro Silveira Ramos da Cunha
02/3411
Marcelo Lima de Castro
02/3661

Supervisor:

Leonardo Lima de Menezes
02/4371

Coordenador da CCR

Jéferson Luis Terrero Correa
02/4315